PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO

BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.587.184/0001-71

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

("**Administrador**" e "**Coordenador Líder**")

GESTOR

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 35.704.148/0001-91

Rua Olimpíadas, nº 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP

("**Gestor**")

Código ISIN das Cotas Seniores: BRABRVCTF006

Código ISIN das Cotas Subordinadas: BRABRVCTF014

Classificação ANBIMA: Tipo "Agro, Indústria e Comércio", foco de atuação "Agronegócio"

O requerimento de registro da Oferta das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas foi apresentado à CVM em 13 de outubro de 2026, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 14 de agosto de 2026.

A **CLASSE ÚNICA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 68.587.184/0001-71, classe única do fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), sob regime fechado, constituída nos termos do Anexo Normativo VI e subsidiariamente do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), realizará, com a intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de Coordenador Líder, a distribuição pública primária ("**Oferta**") de **(i)** 56.000 (cinquenta e seis mil) cotas integrantes da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série da subclasse sênior da Classe ("**Cotas Seniores**" e "**Emissão de Cotas Seniores**", respectivamente), todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização ("**Preço de Emissão das Cotas Seniores**" ou "**Valor Unitário das Cotas Seniores**"), nominativas e escriturais, no montante de R$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) ("**Montante Máximo da Oferta de Cotas Seniores**"); e **(ii)** 14.000 (quatorze mil) cotas integrantes da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada da Classe ("**Cotas Subordinadas**" e "**Emissão de Cotas Subordinadas**". Sendo as Cotas Subordinadas, quando em conjunto com as Cotas Seniores, as "**Cotas**" e a Emissão de Cotas Subordinadas, quando em conjunto com a Emissão de Cotas Seniores, a "**Emissão**"), todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização ("**Valor Unitário das Cotas Subordinadas**" ou "**Preço de Emissão das Cotas Subordinadas**" e, quando em conjunto com o Valor Unitário das Cotas Seniores ou Preço de Emissão das Cotas Seniores, o "**Valor Unitário**" ou "**Preço de Emissão**"), nominativas e escriturais, no montante de R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) ("**Montante Máximo da Oferta de Cotas Subordinadas**" e, quando em conjunto com o Montante Máximo da Oferta de Cotas Seniores, o "**Montante da Oferta**"), perfazendo, portanto, a Oferta, inicialmente:

R$70.000.000,00

(setenta milhões de reais)

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de participantes especiais, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta ("**Instituição Participante**", e em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). A Instituição Participante estará sujeita às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a **(i)** 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas Seniores, perfazendo o volume mínimo de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta de Cotas Seniores**"); e **(ii)** 4.236 (quatro mil, duzentas e trinta e seis) Cotas Subordinadas, perfazendo o volume mínimo de R$ 4.236.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil reais), quantidade mínima necessária para a observância do Índice de Subordinação de 15% (quinze por cento) previsto no Regulamento na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta de Cotas Seniores ("**Montante Mínimo da Oferta de Cotas Subordinadas**" e, em conjunto com o Montante Mínimo da Oferta de Cotas Seniores, o "**Montante Mínimo da Oferta**"). A Oferta destina-se exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto Preliminar e no Regulamento). O Administrador, na qualidade de escriturador ("**Escriturador**"), será responsável pela controladoria do Fundo e da Classe. A custódia da Classe será realizada pelo Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45. O valor nominal unitário das Cotas Seniores será apurado e divulgado diariamente, por Dia Útil, na abertura de cada Dia Útil. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas será apurado e divulgado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil.

As Cotas Seniores serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 (conforme abaixo definido); e **(ii)** para negociação, no mercado secundário, no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas Subordinadas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), em mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subordinadas custodiadas eletronicamente na B3.

A Classe poderá investir em Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido), com origem em operações de financiamento das cadeias produtivas do agronegócio, observados os limites de concentração previstos no Regulamento e o disposto neste Prospecto Preliminar.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DO CUSTODIANTE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUAISQUER TERCEIROS, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A CLASSE NÃO É QUALIFICADA COMO EMISSORA "VERDE", "SOCIAL" OU "SUSTENTÁVEL", OU QUALQUER TERMO CORRELATO.

A CLASSE INVESTIRÁ EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, PODENDO O DESEMPENHO DA CARTEIRA APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. AS COTAS SENIORES E AS COTAS SUBORDINADAS SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS ADMINISTRADOS PELA B3, RESPECTIVAMENTE EM MERCADO DE BOLSA E EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A NEGOCIAÇÃO RESTRITA A INVESTIDORES QUALIFICADOS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO.

OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 20 A 36 ABAIXO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DAS COTAS. A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E/OU À CVM, POR MEIO DOS CONTATOS AQUI INDICADOS.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO"). O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

SANTOS ADVOGADOS NETO

São Paulo, 29 de outubro de 2026

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1 Breve descrição da oferta 2

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 3

2.3 Identificação do público-alvo 12

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 13

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 13

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta 13

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso 13

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 14

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 15

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 17

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários 19

4. FATORES DE RISCO 20

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 21

5. CRONOGRAMA 37

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo: 38

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 41

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses 42

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas 42

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) 42

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação 42

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 43

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 44

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 44

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 45

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 47

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 48

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 49

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 49

8.4 Regime de distribuição 49

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 49

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado 51

8.7 Formador de mercado 52

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável 52

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 52

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 53

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração 54

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 55

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta 56

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 57

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 58

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados 61

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS .. 63

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede,

página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência 64

13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS65

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso..... 66

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 66

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS67

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor..... 68

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 68

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais..... 68

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 68

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado..... 69

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto..... 69

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....70

15.1. Tendo em vista que a Oferta está sendo realizada nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, o presente item não é aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, apresentamos a seguir informações adicionais sobre o Fundo, a Classe, a Oferta e o Gestor..... 71

16. ANEXOS 72

ANEXO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO 73

ANEXO B ATO DE DELIBERAÇÃO E VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO 84

ANEXO C SEGUNDO ATO DE DELIBERAÇÃO E VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO 145

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciadas em letras maiúsculas e utilizadas neste prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado a partir da divulgação do Anúncio de Início ("Prospecto Definitivo"), os "Prospectos") (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidas neste Prospecto Preliminar, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento (conforme definido neste Prospecto Preliminar).

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder em observância ao disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, que é responsável pela realização de esforços de venda das Cotas durante o Período de Oferta a Mercado e pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definidos), em condições que assegurem o tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, bem como em atendimento aos termos e condições do regulamento do **BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, contemplando o anexo descritivo da **CLASSE ÚNICA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Regulamento**" e "**Anexo Descritivo**" respectivamente), conforme aprovado em 11 de agosto de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Brave FIAgro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("**IPC**") e alterado e retificado por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 08 de outubro de 2026 ("**Ato de Deliberação**"), o qual consta do Anexo B deste Prospecto Preliminar e posteriormente alterado por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 28 de outubro de 2026 ("**Segundo Ato de Deliberação**"), o qual consta do Anexo C deste Prospecto, e, desde que cumpridas as condições precedentes do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas de Emissão da Classe Única do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada e Outras Avenças"*, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Coordenador Líder e o Gestor, em 13 de outubro de 2026 ("**Contrato de Distribuição**"), conforme previsões descritas na seção 11 deste Prospecto Preliminar, na página 57.

O Administrador, o Gestor e a Classe são referidos, em conjunto, como os "**Ofertantes**".

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do IPC, conforme retificado pelo Ato de Deliberação, o qual, dentre outras deliberações, aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta está sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "*b*" da Resolução CVM 160, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis em vigor.

O requerimento de registro automático da Oferta na CVM foi protocolado em 13 de outubro de 2026, concomitantemente aos pedidos, perante a B3, de admissão das Cotas Seniores à negociação em mercado de bolsa e de depósito das Cotas Subordinadas para negociação em mercado de balcão organizado, por meio do FUNDOS21. Na mesma data, foi divulgado o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), e foram disponibilizados este Prospecto Preliminar e a Lâmina, iniciando-se o Período de Oferta a Mercado. Em 23 de outubro de 2026, foi divulgado comunicado ao mercado informando a modificação da Oferta, exclusivamente para alteração do cronograma indicativo da Oferta ("Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta"). Na mesma data, foram disponibilizadas novas versões deste Prospecto Preliminar e da Lâmina, refletindo o cronograma indicativo da Oferta constante do item 5.1 deste Prospecto Preliminar. Em 29 de outubro de 2026, foi divulgado novo comunicado ao mercado informando a modificação da Oferta, para alteração do cronograma indicativo da Oferta ("Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta"), tendo sido disponibilizadas, na mesma data, novas versões deste Prospecto Preliminar e da Lâmina. Esta versão do Prospecto Preliminar reflete, ainda, as alterações ao Regulamento aprovadas por meio do Segundo Ato de Deliberação, em atendimento a

exigências formuladas pela B3, bem como o detalhamento do tratamento dos custos da Oferta, descrito nos itens 2.5 e 11.2 deste Prospecto Preliminar. Considerando que não é admitida a adesão à Oferta antes do início do Período de Distribuição, não foi aberto prazo de desistência, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160.

O Fundo e a Classe serão registrados na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, nos termos do artigo 82 do capítulo XI das Regras e Procedimentos de AGRT (conforme abaixo definido) e do artigo 38 do Código AGRT (conforme abaixo definido).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do capítulo VII da Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Esta subseção é apenas um resumo das principais características da Classe e do Fundo, especialmente em relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas objeto da Oferta. As informações completas estão no Regulamento e na documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

Classe única

O Fundo possui uma classe única de investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido), sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer titular das cotas emitidas pela Classe ("**Cotista**"). Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto Preliminar serão entendidas como referências à Classe e vice-versa.

A Classe é regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo VI, pelo Regulamento, pelo Anexo Descritivo e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, bem como foi constituída sob a forma de condomínio fechado.

Subclasses

A Classe possui 2 (duas) subclasses de cotas (em conjunto, as "**Cotas**"), quais sejam, 1 (uma) subclasse sênior e 1 (uma) subclasse subordinada, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme aplicável, sendo que: **(i)** as Cotas Seniores serão ofertadas a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente); e **(ii)** as Cotas Subordinadas serão ofertadas a Investidores Qualificados.

Prazo de Duração

A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido abaixo) ("**Prazo de Duração da Classe**").

As Cotas Seniores terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua primeira integralização, nos termos de seu respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado, sendo que poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores.

Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto: **(i)** ao

final do prazo das Cotas Seniores previsto no Suplemento, aprovados no âmbito do Ato de Deliberação ("**Suplemento**"); e **(ii)** na hipótese de Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade no recebimento de Distribuições de Rendimentos (conforme definido no Regulamento), bem como na amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das assembleias de cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu valor unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seu respectivo Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido (conforme definido adiante) nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento, equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Benchmark Sênior**").

O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate, observados os termos do Regulamento;

(ii) admite-se a amortização de Cotas Subordinadas, em valor a ser definido pelo Gestor, desde que seja pago o valor das Amortizações Programadas para as Cotas Seniores no período, bem como o Índice de Subordinação (conforme abaixo definido) não seja comprometido;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo documento de aceitação da Oferta ("**Documento**

de Aceitação da Oferta"). Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Capital Autorizado

Encerrada a Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas nos termos do Anexo Descritivo ("**Capital Autorizado**")

Novas emissões

Após a Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do artigo 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Direito de Preferência

Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação. No âmbito da Oferta ora tratada, não haverá direito de preferência, por se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido da Classe é a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe ("**Patrimônio Líquido**").

Valoração das Cotas Seniores

A partir da 1ª (primeira) data de integralização ("**Data da 1ª Integralização**"), o Valor Unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** Valor Unitário das Cotas Seniores calculado na forma descrita no Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

Valoração das Cotas Subordinadas

O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será apurado e divulgado diariamente, por Dia Útil, no fechamento de cada Dia Útil.

Encargos

A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral, do Anexo Normativo VI e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de

Serviço Essencial que a tiver contratado ("**Encargos**").

Taxa de Administração

0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Taxa de Administração" e "IGP-M", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ("**Taxa de Administração**").

Taxa Máxima de Administração

Será equivalente à Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão"). A cada mês, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá renunciar o recebimento da Taxa de Gestão, desde que informe o Administrador com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis ("**Taxa de Gestão**").

Taxa Máxima de Gestão

A taxa máxima de gestão da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido médio da Classe ao longo do período.

Taxa de Performance

Não aplicável.

Taxa de Ingresso e/ou Saída

Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

Assembleia de Cotistas

A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

Quórum e Deliberações

As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes ("**Maioria Simples**"), exceto nas deliberações específicas em que as deliberações dependerão de quórum qualificado,

conforme os quóruns abaixo dispostos.

Matéria		Quórum
(i)	deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ii)	deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Quórum Qualificado
(iii)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Quórum Qualificado
(iv)	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Quórum Qualificado, observado o disposto nos itens 11.5 a 11.8 do Regulamento
(v)	alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;	Quórum Qualificado
(vi)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria Simples
(vii)	alterações na Política de Investimentos da Classe;	Quórum Qualificado
(viii)	alterações nos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	Quórum Qualificado
(ix)	alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Quórum Qualificado
(x)	plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria Simples
(xi)	pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples
(xii)	a eleição de um ou mais representantes de cotistas para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da classe de cotas, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas; e	Maioria Simples
(xiii)	Aprovar o afastamento da vedação que trata o item 4.23, (ii), do Regulamento.	Maioria Simples

A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) e 3 (três) representantes de Cotistas, pessoa física e/ou jurídica, com prazo de mandato não superior a 1 (um) ano, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: (i) seja Cotista, (ii) não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da Classe, (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("**FIAGRO**"), (v) não esteja em conflito de interesses com a Classe, e (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Comprovação de titularidade

A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Política de voto

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, o **GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.braveasset.com.br.

Prestadores de serviço

A Classe é administrada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ou simplesmente "BTG PSF", controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros. O Administrador administra mais de R$1,3 trilhões (dados da ANBIMA, agosto de 2026) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, dentre Fundos de Investimento Financeiro, nas categorias "Multimercado", "Ações" e "Renda Fixa", Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

A Classe é gerida pela **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de junho de 2020 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

O Gestor foi fundado em 2019 e, atualmente, conta com mais de R$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos mil reais) em ativos sob gestão, mais de 9.000 (nove mil) cotistas e mais de 47 (quarenta e sete) funcionários.

A custódia é feita pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").

A escrituração das Cotas é realizada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de escriturador, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de escrituração, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").

Amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições

As Cotas Seniores serão amortizadas, sempre a critério do Gestor, observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Anexo Descritivo. As Cotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas (resgate) até o final do prazo de duração da série informado no Suplemento e/ou em caso de liquidação antecipada

da Classe. Por serem admitidas à negociação em mercado de bolsa, as amortizações das Cotas Seniores observarão os prazos regulatórios e os procedimentos operacionais da B3, devendo o Administrador divulgar a data de corte para identificação dos Cotistas que farão jus ao recebimento da respectiva amortização ("**Data de Corte**") com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por meio de comunicado publicado em sua página na rede mundial de computadores e junto à B3, e o pagamento será realizado no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva Data de Corte, nos termos do Regulamento.

Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação ("Excesso de Subordinação"), a critério do Gestor, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite para manutenção do Índice de Subordinação enquadrado, desde que observados os requisitos previstos no Regulamento.

Os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação estão descritos no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

Distribuição de Rendimentos

Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe, a critério do Gestor, realizará distribuições periódicas de rendimentos aos Cotistas ("**Distribuições de Rendimentos**"), observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo Descritivo ao Regulamento, nos respectivos Apêndices e Suplementos e na regulamentação aplicável, sendo que as Distribuições de Rendimentos estarão limitadas ao montante dos lucros contábeis acumulados ou do exercício da Classe, apurados sob o regime de competência, que sejam passíveis de distribuição nos termos da regulamentação e das orientações da CVM aplicáveis ("**Resultado Distribuível**"), observada, adicionalmente, a disponibilidade de recursos financeiros da Classe para a realização do respectivo pagamento.

Com base nas informações contábeis disponibilizadas pelo Administrador e observado o Resultado Distribuível, o Gestor poderá determinar a realização de Distribuição de Rendimentos, com periodicidade trimestral, mediante comunicação ao Administrador com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento ou com a maior antecedência que venha a ser exigida pelos procedimentos operacionais do Administrador e/ou da B3. As Distribuições de Rendimentos serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil e farão jus a tais rendimentos os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do respectivo trimestre civil, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Nos termos do respectivo Suplemento, o Gestor poderá determinar a realização de Distribuição de Rendimentos aos titulares das Cotas Seniores, trimestralmente, em montante de até o Benchmark Sênior. As Distribuições de Rendimentos aos titulares das Cotas Subordinadas ocorrerão em montante limitado aos rendimentos atribuíveis às Cotas Subordinadas após a observância dos direitos e prioridades das Cotas Seniores, podendo o Gestor determinar a retenção e o reinvestimento, total ou parcial, de tais valores

Garantias - tipo, forma e descrição

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia das Instituições Participantes da Oferta, do Custodiante, do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Tratamento tributário

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da Carteira:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela Carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do IRF de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93. O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação. Nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada, inclusive pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, foram instituídos o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), em substituição gradual aos tributos sobre o consumo previstos na legislação anterior. A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. De acordo com a legislação atualmente vigente, não são contribuintes do IBS e da CBS, dentre outros, os fundos de investimento cujo patrimônio seja constituído exclusivamente por aplicações em participações societárias, certificados, direitos, títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros permitidos pela CVM, observadas as hipóteses específicas previstas na legislação aplicável. Considerando a Política de Investimentos da Classe, que prevê a aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios do Agronegócio e, subsidiariamente, em Ativos Financeiros de Liquidez, espera-se que a Classe se enquadre, enquanto mantidas tais características, dentre os fundos de investimento não contribuintes do IBS e da CBS. Alterações na composição da Carteira, na natureza das operações realizadas pela Classe, na legislação ou na regulamentação aplicável poderão modificar o tratamento tributário acima descrito, inclusive sujeitando determinadas operações ou a própria Classe ao IBS e à CBS, conforme aplicável. Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("**IOF/TVM**") à alíquota zero. O Poder Executivo está autorizado a majorar essa alíquota até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	
Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta. Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de Cotas. O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas. Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100	

(cem) Cotistas; e (b) as Cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.
Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotista INR"):
Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas Cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
Disclaimer	As descrições previstas neste item possuem caráter meramente informacional e não constituem aconselhamento fiscal ou garantia de que tratamento tributário diverso não venha ser aplicado, inclusive, mas não se limitando, em decorrência de mudanças legislativas ou regulatórias, que podem alterar o tratamento tributário aplicável à Classe e aos Cotistas de forma menos favorável ao previsto neste item.

Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo Descritivo, a Oferta das Cotas destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Índice de subordinação

A Classe deverá manter, a todo tempo, o índice de subordinação correspondente a, no mínimo, 15% (quinze

por cento), que será o percentual representado pela razão entre: **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido total da Classe ("**Índice de Subordinação**").

As perdas decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira do Fundo serão alocadas prioritariamente às Cotas Subordinadas, respeitada a ordem de subordinação entre subclasses, antes de afetarem as Cotas Seniores.

Em caso de insuficiência de subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas **não** precisarão aportar recursos adicionais para restabelecer o Índice de Subordinação.

Em caso de excesso de subordinação, as Cotas Subordinadas poderão, a critério do Gestor, ser objeto de Amortização Extraordinária para fins de restabelecimento do Índice de Subordinação.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, estando as Cotas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Será garantido aos Investidores Qualificados o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus clientes.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 35**"): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Administrador e pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos "(iii)" a "(vi)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos incisos acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação da Oferta a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos à regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação

para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas Seniores serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

As Cotas Subordinadas serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, em mercado de balcão organizado, por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Cotas serão distribuídas pelo respectivo Preço de Emissão, qual seja, R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização. As integralizações realizadas posteriormente à Data da 1ª Integralização serão realizadas pelo respectivo valor unitário atualizado das Cotas, apurado nos termos do Regulamento.

O custo unitário de distribuição por Cota, calculado com base no Montante da Oferta, corresponde a aproximadamente R$6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos) por Cota. Os custos da Oferta serão arcados pela Classe, como Encargos, nos termos do item 3.3 do Anexo Descritivo, não sendo cobrada dos Investidores Qualificados taxa de distribuição primária ou qualquer outro valor além do Preço de Emissão ou do valor unitário atualizado das Cotas, conforme o caso. Para maiores informações, vide item 11.2 deste Prospecto Preliminar.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

A Oferta compreende a emissão de: **(i)** 56.000 (cinquenta e seis mil) Cotas Seniores, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização, no montante de, inicialmente, até R$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais); e **(ii)** 14.000 (quatorze mil) Cotas Subordinadas, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização, no montante de, inicialmente, até R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), perfazendo o Montante da Oferta de até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Não haverá previsão de emissão de lote adicional ou lote suplementar no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão distribuídas: **(i)** até 56.000 (cinquenta e seis mil) Cotas Seniores; e **(ii)** até 14.000 (quatorze mil) Cotas Subordinadas, observado que a quantidade final das Cotas poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a Política de Investimentos definida no Capítulo 4 do Anexo Descritivo ("**Política de Investimentos**"), por meio de aplicação de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"):

(i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(ii) direitos creditórios do agronegócio;

(iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;

(iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e

(v) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos.

Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alocados em cotas de fundos de investimento em renda fixa e/ou títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto a parcela de 49% (quarenta e nove por cento) remanescente deverá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DA CLASSE OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade previstos abaixo ("**Critérios de Elegibilidade**"), a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Data de Aquisição**"):

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, ou seu registro em entidade registradora;

(iii) sejam ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio; e

(iv) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Anexo Descritivo ao Regulamento.

Limites de Concentração

Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por um

mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. Referido limite poderá ser aumentado até 100% (cem por cento) quando: **(i)** o devedor ou coobrigado: **(a)** tenha registro de companhia aberta; **(b)** ou seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; **(ii)** se tratar de aplicações em: **(a)** títulos públicos federais; **(b)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e **(c)** cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (a) e (b) deste item (ii).

Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no Anexo Descritivo ao Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os limites de concentração abaixo:

(i) a Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, desde que (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas ao originador, Cedente ou Endossante;

(ii) a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas;

(iii) a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por fundos de investimento administrados ou custodiados pelo Administrador e/ou suas partes relacionadas;

(iv) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas;

(v) no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de uma mesma classe, excetuada a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, observado, contudo, o disposto no item (vi) abaixo;

(vi) observado o objetivo da Classe, esta poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais. Do percentual de 20% (vinte por cento) retromencionado, pode ser investido até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em classes de FIDC que atendam ao Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;

(vii) é vedada a aquisição de precatórios federais; e

(viii) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio cuja estrutura de capital não preveja qualquer subordinação ou retenção de risco por parcela específica de investidores, isto é, sem segmentação em subclasses, séries ou estruturas equivalentes. Dentro desse limite, cada Direito Creditório do Agronegócio individualmente não poderá representar mais do que 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido.

Sem prejuízo dos limites de concentração de observância obrigatória previstos na Resolução CVM 175, os limites adicionais de concentração previstos nos incisos (v) e (viii) acima passarão a ser de observância obrigatória a partir da primeira data em que o Patrimônio Líquido seja igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS.

NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA E QUE LHE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Ordem de Alocação de Recursos

O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe ("**Conta da Classe**") e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento dos Encargos devidos nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável e pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, quando e se aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;

(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios do Agronegócio, observando-se a Política de Investimentos;

(vi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, conforme aplicável; e

(vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe: **(i)** pagamento dos Encargos devidos nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável e pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, quando e se aplicável; **(ii)** pagamento de amortização até o resgate das Cotas Seniores, se houver; e **(iii)** pagamento de amortização até o resgate das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.

A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será apurada pelo Gestor e constituída pelo Administrador, uma reserva de caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe ("**Reserva de Caixa**"). O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a **(i)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou **(ii)** 3 (três) meses de despesas estimadas, dos dois o que for maior.

Adicionalmente, será apurada pelo Gestor e constituída pelo Administrador uma reserva de amortização, para o pagamento das amortizações de cada série da Subclasse de Cotas Sênior ("**Reserva de Amortização**"). A partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, de modo linear, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou de amortização segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na respectiva Data de Amortização.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, a Classe poderá, de forma preponderante, adquirir cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo próprio Gestor ou por partes a ele relacionadas ("**Ativos Conflitados**"), o que configura situação de conflito de interesses entre a Classe e o Gestor, nos termos do artigo 31, inciso II, alínea "a", do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Adicionalmente, a Classe poderá aplicar seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão do Administrador ou de instituições a ele ligadas, inclusive em cotas de fundos de investimento por eles administrados ou geridos ("**Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados**"), o que configura situação de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, nos termos do mesmo dispositivo.

A realização de tais operações depende de aprovação prévia em assembleia de Cotistas, para fins do artigo 31, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e do Regulamento, a ser obtida na Assembleia de Conflito de Interesses (conforme abaixo definida). A situação de conflito de interesses está descrita: **(i)** no próprio Regulamento, cuja adesão pelo Cotista é atestada mediante assinatura do respectivo termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("**Termo de Adesão**"); **e (ii)** no respectivo Documento de Aceitação da Oferta, no qual o Investidor Qualificado, ao subscrever as Cotas, declara expressamente ter ciência da situação de conflito de interesses, sem que tal declaração importe aprovação das referidas operações.

Após o encerramento da Oferta, com a divulgação do Anúncio de Encerramento, o Administrador convocará assembleia especial de Cotistas para deliberar sobre a aprovação, nos termos do artigo 31, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e do Regulamento, da aplicação de recursos da Classe em cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas, observados os Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados (conforme abaixo definidos), bem como da aplicação de recursos da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados ("**Assembleia de Conflito de Interesses**"). Até a aprovação das respectivas matérias, os recursos captados na Oferta não serão aplicados em Ativos Conflitados nem em Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados e serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez que não sejam Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados e/ou aplicados em Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam Ativos Conflitados, nos termos do Regulamento.

A formação dos preços das operações envolvendo cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas observará critérios de mercado, refletindo o valor patrimonial das respectivas cotas na data da operação, apurado com base nas metodologias contábeis e de precificação adotadas pelos administradores fiduciários dos referidos fundos, sem a incidência de deságio ou ágio que não sejam praticados em operações de mesma natureza no mercado. Não obstante, os Investidores Qualificados devem estar cientes dos riscos relativos à ausência de transparência absoluta na formação dos preços dessas operações, bem como das operações envolvendo Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados, os quais estão descritos na Seção 4 – "Fatores de Risco".

Tendo em vista o acima disposto, caso a Assembleia de Conflito de Interesses não aprove a aquisição de cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo próprio Gestor ou por partes a ele relacionadas, a Classe destinará os recursos da Oferta para a aplicação em outros ativos, observados os requisitos estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento. Da mesma forma, caso a Assembleia de Conflito de Interesses não aprove a aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados, os recursos da Classe destinados à liquidez serão aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez que não sejam Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados.

Assembleia de Conflito de Interesses

Na Assembleia de Conflito de Interesses, serão submetidas à deliberação dos Cotistas as seguintes matérias:

(i) a aprovação da aquisição, pela Classe, de Ativos Conflitados, inclusive com os recursos captados por meio da Oferta, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, sem a necessidade de novas aprovações específicas para cada aquisição, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade e condições ("**Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados**"):

(a) sejam cotas de classes ou subclasses de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ou de fundos de investimento em direitos creditórios, geridas pelo Gestor e/ou

por partes a ele relacionadas, cuja política de investimento preveja a aplicação preponderante em Direitos Creditórios do Agronegócio;

(b) as respectivas classes contem com administrador fiduciário e custodiante que não sejam partes relacionadas ao Gestor e tenham suas demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(c) sejam observados os limites de concentração e os demais requisitos da Política de Investimentos previstos no Regulamento; e

(d) na data da aquisição, a respectiva classe não se encontre em processo de liquidação nem apresente patrimônio líquido negativo.

(ii) a aprovação da aquisição, pela Classe, de Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados, observados os limites de concentração previstos no Regulamento, sem a necessidade de novas aprovações específicas para cada aquisição, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

(a) ser de emissão do Administrador, ou de instituições ligadas ao Administrador, ou, no caso de cotas de fundos de investimento, ser administrado ou gerido pelo Administrador ou por instituições a ele ligadas; e

(b) ser título de renda fixa com liquidez diária ("**Títulos Líquidos**"), incluindo operações compromissadas com lastro em Títulos Líquidos, bem como cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por Títulos Líquidos.

A aquisição de Ativos Conflitados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados dependerá de nova aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas. A aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados que não atendam aos critérios acima dependerá de nova aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas.

Cada uma das matérias será aprovada pela maioria de votos dos Cotistas presentes à Assembleia de Conflito de Interesses, nos termos do Regulamento, sendo certo que não poderão votar, e não terão suas Cotas computadas para fins de apuração do quórum de deliberação, as pessoas impedidas de votar nos termos do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Regulamento, incluindo o Administrador, o Gestor, as partes a eles relacionadas e os Cotistas em situação de conflito de interesses.

O Administrador disponibilizará aos Cotistas, juntamente com a convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo recomendável que os Cotistas participem da Assembleia de Conflito de Interesses, pessoalmente ou por meio de seus representantes, observadas as formas de participação indicadas na convocação.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto Preliminar, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR QUALIFICADO A LEITURA DO ITEM 8.1 "*EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA*" E DO FATOR DE RISCO "*RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA*" NA PÁGINA 48 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores Qualificados devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar, no Regulamento e no Anexo Descritivo, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores Qualificados estão sujeitos.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo e/ou à Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo e/ou à Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Investidores Qualificados devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores Qualificados.

Os investimentos da Classe e, por conseguinte, das Cotas, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Investidores Qualificados.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: ***Maior / Média / Menor****.*

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE E NO FUNDO.

I. Riscos Relacionados ao Conflito de Interesses

(i) A Política de Investimentos da Classe contempla a aquisição, de forma preponderante, de cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo próprio Gestor ou por partes a ele relacionadas, o que configura situação de conflito de interesses entre a Classe e o Gestor, nos termos do artigo 31, inciso II, alínea "a", do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. A realização de tais operações depende de aprovação em assembleia de Cotistas, a ser deliberada na Assembleia de Conflito de Interesses após o

encerramento da Oferta, e não há garantia de que tal aprovação será obtida. Caso a matéria não seja aprovada, a Classe não poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos geridos pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas, o que poderá impedir a implementação da Política de Investimentos tal como descrita neste Prospecto Preliminar, reduzir a rentabilidade esperada. Até a aprovação, os recursos permanecerão aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez que não sejam Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados, com rentabilidade potencialmente inferior à esperada. Ainda que a matéria seja aprovada, subsistem riscos inerentes ao fato de o Gestor decidir, em nome da Classe, sobre a alocação de recursos em veículos por ele próprio geridos, tais como: **(a)** sobreposição de interesses econômicos, em razão de o Gestor auferir receitas tanto no âmbito da Classe (por meio da Taxa de Gestão) quanto no âmbito dos fundos investidos; **(b)** potencial ausência de negociação em condições estritamente equidistantes na aquisição, subscrição, integralização e resgate de cotas dos fundos investidos; e **(c)** potencial ausência de transparência absoluta na formação dos preços das operações envolvendo cotas dos fundos investidos, uma vez que tais preços são apurados com base em metodologias contábeis e de precificação adotadas pelos administradores fiduciários dos referidos fundos. Caso os interesses do Gestor prevaleçam sobre os interesses da Classe, ou caso as operações envolvendo partes relacionadas sejam realizadas em condições menos favoráveis do que as que seriam praticadas no mercado, a rentabilidade da Classe e o valor das Cotas poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) Cobrança em Duplo Nível de Taxa de Gestão (Double-Fee). Considerando que a Classe investirá, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento geridos pelo próprio Gestor ou por partes a ele relacionadas, o Gestor receberá remuneração tanto no âmbito da Classe (na forma da Taxa de Gestão) quanto no âmbito dos fundos investidos (na forma das taxas de gestão dos respectivos fundos). Não obstante o Regulamento prever uma Taxa Máxima de Gestão, correspondente ao somatório da Taxa de Gestão da Classe e das taxas de gestão dos fundos investidos, limitada a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a cobrança em duplo nível reduz a rentabilidade líquida efetivamente auferida pelos Cotistas em comparação com um investimento direto nos fundos investidos.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) Concentração em Fundos Geridos pelo Gestor. Considerando que a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, os Cotistas estarão sujeitos aos riscos operacionais, de gestão, de compliance e de reputação do próprio Gestor. Uma deterioração significativa da atuação do Gestor, incluindo a perda de sua autorização perante a CVM, a saída de profissionais-chave, a ocorrência de eventos de descumprimento regulatório ou a perda de reputação no mercado, poderá afetar adversa e materialmente a capacidade de gestão da carteira da Classe e dos fundos investidos.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iv) Riscos Relacionados à Assembleia de Conflito de Interesses. A aquisição de Ativos Conflitados e de Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados depende de aprovação da Assembleia de Conflito de Interesses, a ser realizada após o encerramento da Oferta, e não há garantia de que tal assembleia será realizada no prazo esperado ou de que as matérias serão aprovadas, inclusive em razão do baixo comparecimento dos Cotistas. A deliberação tomada na Assembleia de Conflito de Interesses vinculará todos os Cotistas, inclusive os ausentes e os que tenham votado contrariamente à matéria. Considerando que as pessoas impedidas de votar não terão suas Cotas computadas, a deliberação poderá ser tomada por Cotistas que representem parcela reduzida das Cotas emitidas. Adicionalmente, não é possível assegurar que a aprovação prévia da aquisição de Ativos Conflitados e de Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados com base em critérios de elegibilidade não venha a ser questionada por Cotistas ou pelos órgãos reguladores, o que poderá afetar adversamente a Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: média.

(v) Conflito de Interesses com o Administrador na Aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez. Caso a matéria seja aprovada na Assembleia de Conflito de Interesses, a Classe poderá aplicar seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados, de emissão do Administrador ou de instituições a ele ligadas,

inclusive em cotas de fundos de investimento por eles administrados ou geridos, o que configura situação de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador. Nessas operações, o Administrador ou as instituições a ele ligadas poderão auferir receitas, inclusive na forma de spread ou de taxas de administração e de gestão dos fundos investidos, e não há garantia de que as condições de rentabilidade, liquidez e preço de tais ativos sejam as mais vantajosas disponíveis no mercado, inexistindo transparência absoluta na formação dos preços dessas operações. Caso a matéria não seja aprovada, a Classe somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez que não sejam Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados, o que poderá limitar as alternativas de gestão de caixa e liquidez da Classe e afetar sua rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: menor.

II. Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

(vi) Aplicação de Ofícios-Circulares da CVM sobre a Distribuição de Rendimentos. Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC e do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2025/CVM/SSE/SNC, as Distribuições de Rendimentos pela Classe estão limitadas ao Resultado Distribuível, apurado sob o regime de competência. Referidos ofícios estabelecem, ainda, que (a) não é permitida a distribuição de rendimentos quando o resultado acumulado da Classe, considerado o resultado do exercício, for negativo; (b) a distribuição de valores em excesso ao Resultado Distribuível será reclassificada como devolução de capital, com potenciais consequências tributárias para os Cotistas (incluindo eventual perda da isenção do IRF sobre os valores em excesso, no caso de Cotistas pessoas físicas); e (c) não é permitida a distribuição de resultados decorrentes de variações do valor justo de cotas de fundos investidos. Ainda que o Administrador e o Gestor envidem os melhores esforços para observar tais parâmetros, não há garantia de que a Classe não venha a distribuir, em determinado período, montante superior ao Resultado Distribuível.

Escala qualitativa de risco: maior.

(vii) Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(a)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como **(b)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Escala qualitativa de risco: maior.

(viii) Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Escala qualitativa de risco: menor

III. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

(i) Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(a)** o alongamento do período de amortização das Cotas; **(b)** a liquidação da Classe; ou, ainda, **(c)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: médio.

(iv) Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor e da Classe, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

(v) O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Escala qualitativa de risco: médio.

(vi) Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa de risco: menor.

(vii) Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das Cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Escala qualitativa de risco: menor.

IV. Risco Tributário

(i) Não há garantia de que a Classe venha a atender, de forma tempestiva ou permanente, os requisitos legais previstos na Lei nº 11.033, necessários para a fruição da isenção do IRF sobre as distribuições de lucros apurados a favor dos Cotistas pessoas físicas. Dentre tais requisitos, destacam-se: **(a)** a necessidade de que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas; e **(b)** a exigência de que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Além disso, mesmo que tais condições sejam inicialmente cumpridas, há risco de que, em momento posterior, deixem de ser observadas — por exemplo, pela redução do número de Cotistas ou pela saída das Cotas dos ambientes de negociação admitidos. Também não farão jus ao benefício fiscal os Cotistas pessoas físicas que detenham, individualmente ou em conjunto com pessoas a eles vinculadas nos termos da Lei nº 9.779, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme o caso, do total de Cotas emitidas pela Classe ou do total de rendimentos distribuídos por esta. Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a isenção, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, inclusive aqueles decorrentes de alienação, amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do IRF, conforme a legislação então vigente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade líquida percebida pelos Cotistas e a atratividade do investimento na Classe. Adicionalmente, ainda que atendidos os requisitos legais atuais, não há garantia de que o regime de isenção tributária vigente não venha a ser revogado, alterado ou restringido por legislação superveniente, hipótese em que poderá haver incidência de tributos sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, com impactos adversos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala qualitativa de risco: médio.

(iv) A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor.

V. Riscos Relativos à Forma, Constituição da Classe e Liquidez das Cotas

(i) Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Ainda que as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação em mercado de bolsa e as Cotas Subordinadas, em mercado de balcão organizado, por meio do FUNDOS21, ambos administrados pela B3, não há garantia de que haverá mercado ativo e líquido para as Cotas. A negociação das Cotas, em ambos os ambientes, é restrita a Investidores Qualificados, o que reduz a base potencial de adquirentes, e somente poderá ocorrer após a divulgação do Anúncio de Encerramento. As Cotas Subordinadas, por serem negociadas em mercado de balcão organizado, tendem a apresentar liquidez mais reduzida e menor transparência na formação de preços do que as Cotas Seniores negociadas em bolsa.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) Risco de Distribuição Parcial ou Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta. Nos termos da Resolução CVM 160, será admitida a Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. A integralização de Cotas Seniores está condicionada à integralização, prévia ou na mesma data, de Cotas Subordinadas em quantidade suficiente para a observância do Índice de Subordinação, de modo que eventual insuficiência de demanda pelas Cotas Subordinadas poderá limitar a colocação das Cotas Seniores. Ademais, na hipótese de Distribuição Parcial, o volume de recursos captados pela Classe será inferior ao Montante da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de diversificação da carteira.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) O investimento nos Direitos Creditórios do Agronegócio representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas Cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito no Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para

cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iv) Os FIAGROs, por serem veículos recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que **(a)** não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe; **(b)** "as Distribuições de Rendimentos dependerão da existência de Resultado Distribuível, da disponibilidade financeira da Classe e de determinação do Gestor, nos termos do Regulamento, podendo os resultados não distribuídos, conforme aplicável, permanecer retidos e ser reinvestidos pela Classe; e **(c)** poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação em mercado de bolsa e as Cotas Subordinadas, em mercado de balcão organizado, por meio do FUNDOS21.

Escala qualitativa de risco: maior.

(v) A Classe conta com duas subclasses, sendo que a subclasse subordinada é subordinada à subclasse sênior, de modo que as Cotas Seniores possuem direitos prioritários em relação às Cotas Subordinadas. Neste sentido, em caso de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os prejuízos serão primeiramente absorvidos pelas Cotas Subordinadas antes de afetar as Cotas Seniores. esse sentido, a existência das Cotas Subordinadas constitui camada adicional de absorção de perdas em benefício das Cotas Seniores, sem que tal mecanismo represente garantia de preservação do capital ou de pagamento do Benchmark Sênior.

Escala qualitativa de risco: médio.

(vi) Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista no Regulamento e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas no Regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação de Assembleia de Cotistas. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; e (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos, em qualquer hipótese, os Cotistas serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: médio.

(vii) A oferta das Cotas poderá admitir a distribuição parcial das Cotas. Dessa forma, existe o risco de que o volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas seja inferior ao montante total inicialmente ofertado. Uma captação menor pode limitar a capacidade da Classe de implementar plenamente sua estratégia de investimento, impactando potencialmente a rentabilidade esperada, principalmente em decorrência da existência de custos fixos de manutenção da Classe, independente do volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas. Adicionalmente, caso o montante mínimo da respectiva oferta não seja atingido, a oferta poderá ser cancelada, e os recursos aportados pelos investidores serão devolvidos sem qualquer correção monetária pelo período de aplicação.

Escala qualitativa de risco: médio.

(viii) Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e a consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado, de modo que determinadas matérias podem ficar impossibilitadas de aprovação, o que afetará os Cotistas negativamente. Adicionalmente, não

podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas, no que se refere à matéria em votação. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas "(i)" a "(iv)" acima, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala qualitativa de risco: médio.

(ix) As Cotas não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição das Cotas, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto Preliminar.

Escala qualitativa de risco: menor.

(x) Dada a complexidade operacional da Classe e dos Fundos Investidos, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços, os prestadores dos Fundos Investidos e eventuais terceiros ocorrerão livres de erros. Falhas na troca ou processamento de informações poderão afetar adversamente a aquisição, monitoramento, cobrança, precificação ou realização dos ativos da Classe e dos Fundos Investidos, prejudicando o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor.

(xi) O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, poderá ser necessária a realização de nova emissão de Cotas para capitalização da Classe, sem que os Cotistas estejam obrigados a subscrever novas Cotas ou realizar aportes adicionais além dos valores por eles subscritos, considerando o regime de responsabilidade limitada adotado pela Classe. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: menor.

(xii) O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor.

VI. Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio

(i) A Classe poderá estar exposta, direta ou indiretamente, por meio dos fundos de investimento cujas cotas integrem sua carteira ("**Fundos Investidos**"), aos riscos relacionados à validade, eficácia, existência, exigibilidade e regular constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos integrantes das respectivas carteiras. A cessão, o endosso, a emissão, a constituição ou a transferência de tais ativos poderá ser questionada judicial ou administrativamente, inclusive em decorrência de vícios formais ou materiais, fraude contra credores, fraude à execução, existência de ônus, gravames ou constrições não identificados, ausência ou insuficiência de documentos comprobatórios, ou procedimentos

de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou outros procedimentos de natureza similar envolvendo os respectivos cedentes, endossantes, emissores, devedores ou coobrigados.

A ocorrência de qualquer desses eventos poderá resultar na impossibilidade ou dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na redução dos valores recuperados ou na alteração dos prazos e condições originalmente pactuados, afetando adversamente o patrimônio dos Fundos Investidos e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, o valor das Cotas e a capacidade da Classe de realizar Distribuições de Rendimentos, Amortizações e/ou resgates.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) A Política de Investimentos da Classe contempla, de forma preponderante, a aquisição de cotas de classes de Fundos Investidos. Dessa forma, a rentabilidade da Classe dependerá não apenas da seleção realizada pelo Gestor, mas também da performance dos Fundos Investidos e dos ativos que integrem suas respectivas carteiras.

Os Fundos Investidos poderão estar sujeitos, dentre outros, a riscos de crédito, mercado, liquidez, concentração, pré-pagamento, alongamento de prazo, inadimplemento, recuperação de crédito, insuficiência ou excussão de garantias, riscos operacionais e riscos relacionados aos respectivos cedentes, endossantes, emissores, devedores, coobrigados, originadores e prestadores de serviços. A materialização de tais riscos poderá reduzir o valor patrimonial das cotas dos Fundos Investidos, ocasionar atraso ou redução nas amortizações, resgates ou distribuições de rendimentos por eles realizadas e, consequentemente, afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe e os pagamentos devidos aos Cotistas.

Adicionalmente, a aquisição de cotas de Fundos Investidos resulta em uma exposição indireta da Classe aos ativos das respectivas carteiras, de modo que determinados riscos poderão não ser diretamente controláveis pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor no âmbito do Brave FIAGRO, dependendo da atuação dos administradores fiduciários e demais prestadores de serviços dos Fundos Investidos.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) Os Critérios de Elegibilidade e demais critérios previstos na Política de Investimentos têm por finalidade estabelecer parâmetros mínimos para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. A observância de tais critérios no momento da aquisição, contudo, não constitui garantia de adimplemento, rentabilidade, solvência, liquidez ou valorização dos respectivos ativos.

Em particular, no caso de investimentos em cotas de Fundos Investidos, o atendimento dos critérios aplicáveis às respectivas cotas ou classes não assegura a qualidade de crédito ou a performance dos ativos integrantes das carteiras subjacentes, as quais poderão se deteriorar após a aquisição pela Classe. Consequentemente, ainda que os Critérios de Elegibilidade sejam integralmente observados, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais e os Cotistas poderão receber rendimentos inferiores aos esperados ou não receber quaisquer rendimentos.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iv) A Classe estará exposta, direta ou indiretamente por meio dos Fundos Investidos, ao risco de crédito dos emissores, devedores, cedentes, endossantes e coobrigados dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos integrantes das respectivas carteiras. A deterioração da situação econômico-financeira de qualquer dessas pessoas, a ocorrência de inadimplemento, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou procedimentos similares, bem como a redução da capacidade de pagamento ou de geração de caixa dos respectivos devedores, poderá ocasionar atraso, redução ou ausência de pagamentos.

A existência de garantias, mecanismos de subordinação, coobrigação, obrigações de recompra, fundos de reserva ou outros mecanismos de proteção de crédito não elimina o risco de perda, pois tais mecanismos

poderão revelar-se insuficientes, inexequíveis, ilíquidos ou de difícil realização. Nesses casos, a Classe poderá sofrer redução do valor de seus investimentos e, consequentemente, perdas para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(v) A Classe poderá investir em cotas seniores, mezanino ou outras subclasses de Fundos Investidos que contem com mecanismos de subordinação ou outras formas de absorção prioritária de perdas. Tais mecanismos têm por objetivo oferecer determinado nível de proteção às cotas detidas pela Classe, mas não constituem garantia de pagamento ou de preservação do capital investido.

As perdas da carteira de determinado Fundo Investido poderão superar o valor das cotas subordinadas, reservas, excessos de spread ou demais mecanismos de proteção existentes, passando a afetar as cotas detidas pela Classe. Adicionalmente, amortizações ou resgates das cotas subordinadas do Fundo Investido, deterioração do respectivo patrimônio, aumento da inadimplência da carteira ou outros eventos poderão reduzir, ao longo do tempo, o nível efetivo de proteção conferido à subclasse investida pela Classe.

Mesmo quando a Classe detenha cotas seniores de determinado Fundo Investido, portanto, não há garantia de que o valor investido, sua remuneração ou os respectivos fluxos de amortização serão integralmente recebidos.

Escala qualitativa de risco: maior.

(vi) Nos termos da Política de Investimentos, parcela de até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocada em Direitos Creditórios do Agronegócio cuja estrutura não contemple mecanismo de subordinação, tranche subordinada ou mezanino, retenção de risco por parcela específica de investidores ou outro mecanismo econômico equivalente de absorção prioritária de perdas, observado o limite individual previsto no Regulamento.

Nesses investimentos, a Classe estará mais diretamente exposta às perdas decorrentes da deterioração do risco de crédito do respectivo emissor ou devedor, uma vez que poderá inexistir camada subordinada destinada a absorver perdas antes que estas afetem o investimento realizado pela Classe. A diversificação decorrente dos limites previstos no Regulamento reduz, mas não elimina, esse risco, podendo a ocorrência de inadimplementos nesses ativos afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(vii) Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão apresentar baixa liquidez ou inexistência de mercado secundário ativo. Em especial, determinadas cotas de Fundos Investidos poderão ser emitidas sob a forma de condomínio fechado ou estar sujeitas a restrições de negociação, prazos de duração, cronogramas de amortização ou outros mecanismos que impeçam ou dificultem o desinvestimento pela Classe antes do vencimento ou liquidação do respectivo veículo.

Caso a Classe necessite alienar tais ativos para fazer frente a Encargos, recompor reservas, efetuar Distribuições de Rendimentos, realizar Amortizações ou atender outras obrigações, poderá não encontrar compradores ou poderá ser obrigada a aliená-los por valor inferior ao respectivo valor patrimonial ou valor econômico estimado. Adicionalmente, atrasos nos pagamentos, amortizações ou resgates dos Fundos Investidos poderão gerar descasamento entre os fluxos de caixa esperados pela Classe e suas obrigações.

A materialização desses eventos poderá afetar a capacidade da Classe de realizar pagamentos aos Cotistas nos prazos esperados e ocasionar perdas patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: maior.

(viii) Embora o Regulamento estabeleça limites de concentração aplicáveis à carteira, a Classe poderá apresentar exposição relevante a determinados Fundos Investidos, emissores, devedores, setores, cadeias produtivas ou grupos econômicos. Adicionalmente, para fins da observância de determinados limites regulatórios, poderá ser necessária a consolidação das aplicações da Classe com as carteiras dos Fundos

Investidos, especialmente quando tais fundos forem geridos pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas.

Assim, diferentes Fundos Investidos poderão possuir exposição aos mesmos devedores, emissores, originadores, segmentos econômicos ou fatores de risco, de modo que a diversificação nominal entre diferentes fundos não necessariamente representará efetiva diversificação econômica da carteira. A materialização de evento adverso relacionado a uma exposição comum poderá afetar simultaneamente diversos investimentos da Classe, potencializando perdas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ix) O valor das cotas dos Fundos Investidos será determinado de acordo com as respectivas metodologias de avaliação e critérios contábeis adotados por seus administradores fiduciários, inclusive, conforme aplicável, mediante marcação a mercado, modelos de precificação, avaliação de risco de crédito, constituição de provisões para perdas e estimativas de recuperação dos ativos subjacentes.

Tais metodologias envolvem premissas, julgamentos e estimativas que poderão não refletir o valor efetivamente realizável dos ativos, especialmente em situações de baixa liquidez, deterioração de crédito ou inexistência de preços observáveis de mercado. Eventual reavaliação, constituição adicional de provisões ou reconhecimento de perdas pelos Fundos Investidos poderá ocasionar redução abrupta do valor das respectivas cotas e, consequentemente, do Patrimônio Líquido da Classe.

Adicionalmente, a Classe poderá não dispor, em tempo real, de todas as informações relativas às carteiras subjacentes dos Fundos Investidos, o que poderá limitar a capacidade de identificação antecipada de deterioração de determinados ativos.

Escala qualitativa de risco: média.

(x) A performance dos investimentos da Classe em cotas de Fundos Investidos dependerá da adequada atuação dos respectivos administradores fiduciários, gestores, custodiante, escrituradores, registradoras, agentes de cobrança, consultores especializados e demais prestadores de serviços. Falhas operacionais, descumprimentos contratuais ou regulatórios, deficiências nos procedimentos de concessão de crédito, cobrança, guarda de documentos, registro, conciliação ou controle dos ativos dos Fundos Investidos poderão ocasionar perdas aos respectivos fundos e, indiretamente, à Classe.

O Administrador e o Gestor da Classe poderão não exercer controle direto sobre todos os prestadores de serviços dos Fundos Investidos, especialmente quando se tratar de fundos administrados ou prestados por terceiros, o que poderá reduzir a capacidade de prevenir ou corrigir tempestivamente determinadas falhas.

Escala qualitativa de risco: média.

(xi) Os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes diretamente da carteira da Classe ou das carteiras dos Fundos Investidos poderão depender, para sua cobrança e execução, da existência, integridade, regularidade e adequada guarda dos respectivos documentos comprobatórios e demais documentos que evidenciem sua origem, existência, validade e exigibilidade.

Eventuais vícios, inconsistências, ausência, perda, extravio ou destruição desses documentos poderão dificultar ou impedir a cobrança dos respectivos créditos e a realização das garantias. No caso dos ativos detidos pelos Fundos Investidos, a Classe dependerá dos procedimentos de verificação e guarda adotados pelos respectivos prestadores de serviços, não tendo necessariamente acesso ou controle direto sobre tais documentos.

A ocorrência dessas situações poderá acarretar perdas nos Fundos Investidos ou nos ativos detidos diretamente pela Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: média.

(xii) O Benchmark Sênior constitui exclusivamente uma meta de rentabilidade e não representa

promessa, garantia ou obrigação de pagamento pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer terceiro. As Distribuições de Rendimentos dependem da existência de resultados passíveis de distribuição, da disponibilidade de caixa e da observância da Ordem de Alocação de Recursos e das demais condições previstas no Regulamento.

Do mesmo modo, o pagamento de Amortizações e resgates dependerá da disponibilidade de recursos da Classe, que, por sua vez, será influenciada pelos fluxos de amortização, resgate, distribuição de rendimentos e demais pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Fundos Investidos. A ocorrência de inadimplementos, atrasos, baixa liquidez ou perdas nos ativos subjacentes poderá resultar na redução, postergação ou inexistência de Distribuições de Rendimentos, bem como na postergação ou insuficiência de recursos para Amortizações ou resgates.

Não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer terceiro multa ou penalidade em razão de a rentabilidade efetivamente auferida pelas Cotas ser inferior ao Benchmark Sênior, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas nos documentos da Classe.

Escala quantitativa de risco: média.

(xiii) Os valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe estão sujeitos às oscilações decorrentes das condições de mercado, das taxas de juros, dos preços dos títulos e da situação econômico-financeira dos respectivos emissores ou contrapartes. A redução do valor desses ativos poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.

Adicionalmente, em períodos de elevada volatilidade, estresse de mercado ou redução de liquidez, a Classe poderá enfrentar dificuldades para alienar Ativos Financeiros de Liquidez pelo valor esperado ou no prazo necessário ao cumprimento de suas obrigações, inclusive para constituição ou recomposição das reservas previstas no Regulamento e realização de pagamentos aos Cotistas.

Escala quantitativa de risco: média.

(xiv) Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro regime especial aplicável à instituição financeira na qual sejam mantidos recursos da Classe, os valores depositados poderão ser temporariamente bloqueados ou tornar-se indisponíveis, podendo sua recuperação depender de medidas administrativas ou judiciais. Tal situação poderá afetar a liquidez da Classe, ocasionar atrasos em pagamentos e, eventualmente, resultar em perda patrimonial.

Escala quantitativa de risco: menor.

VII. Riscos Inerentes ao Agronegócio e aos Ativos Subjacentes

(i) A Classe estará exposta, direta ou indiretamente, por meio dos Fundos Investidos, aos riscos inerentes às cadeias produtivas do agronegócio. Tais atividades estão sujeitas a condições particulares, incluindo, sem limitação: **(a)** condições meteorológicas adversas, eventos climáticos extremos, pragas e doenças; **(b)** sazonalidade e ciclos próprios das atividades agrícolas e pecuárias; **(c)** oscilações nos preços de commodities e insumos, inclusive aqueles cotados internacionalmente e sujeitos a variações cambiais; **(d)** alterações nas condições de oferta e demanda por produtos agropecuários; **(e)** alterações nas políticas públicas, fiscais, creditícias e de financiamento destinadas ao setor; e **(f)** eventos econômicos, políticos, sanitários ou geopolíticos que afetem as cadeias produtivas do agronegócio.

A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá afetar adversamente a atividade econômica e a capacidade de pagamento dos emissores, devedores, coobrigados e demais participantes das operações que integrem, direta ou indiretamente, a carteira da Classe, podendo ocasionar perdas nos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos Fundos Investidos e, consequentemente, no Patrimônio Líquido e no valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) As mudanças climáticas e o aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos poderão afetar adversamente as atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, inclusive por meio de quebras de safra, perdas de produtividade, deterioração da qualidade de produtos, interrupções logísticas, aumento dos custos de produção, escassez de água, alterações nos ciclos produtivos e choques de oferta.

Tais eventos poderão afetar a situação econômico-financeira dos emissores, devedores e coobrigados dos ativos integrantes diretamente da carteira da Classe ou das carteiras dos Fundos Investidos, reduzindo sua capacidade de cumprir as respectivas obrigações e, consequentemente, afetando adversamente o valor dos investimentos da Classe.

Escala qualitativa de risco: maior.

Escala qualitativa de risco: média.

(iii) As cadeias produtivas do agronegócio estão sujeitas a políticas públicas e a extensa regulamentação, inclusive em matéria tributária, ambiental, fundiária, sanitária, trabalhista, de crédito rural, comércio exterior, subsídios, importação e exportação de produtos e insumos, armazenamento, transporte e comercialização de commodities.

Alterações legislativas, regulatórias ou na interpretação e aplicação dessas normas poderão aumentar os custos dos participantes das cadeias produtivas do agronegócio, restringir suas atividades, reduzir sua rentabilidade ou afetar sua capacidade de pagamento. Tais efeitos poderão impactar emissores, devedores e coobrigados dos ativos detidos diretamente pela Classe ou pelos Fundos Investidos e, consequentemente, afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: média.

(iv) Os preços de commodities e demais produtos do agronegócio podem apresentar elevada volatilidade em razão de fatores nacionais e internacionais, incluindo condições climáticas, níveis de estoque, oferta e demanda, políticas comerciais, variações cambiais, conflitos geopolíticos e condições macroeconômicas.

A redução significativa dos preços dos produtos comercializados por emissores, devedores ou coobrigados relacionados aos ativos integrantes diretamente da carteira da Classe ou das carteiras dos Fundos Investidos poderá reduzir suas receitas, margens e capacidade de geração de caixa, afetando sua capacidade de pagamento e, consequentemente, a valorização e os fluxos financeiros dos investimentos da Classe.

Escala qualitativa de risco: média.

(v) Os emissores, devedores, coobrigados e demais participantes das operações integrantes direta ou indiretamente da carteira da Classe poderão estar sujeitos a legislação e regulamentação ambiental, social, sanitária e de saúde e segurança, inclusive obrigações relacionadas a licenciamento ambiental, uso de recursos naturais, desmatamento, resíduos, emissões, condições de trabalho e proteção à saúde.

Eventuais descumprimentos poderão resultar em multas, indenizações, embargos, suspensão ou revogação de licenças, restrições operacionais, responsabilização civil, administrativa ou criminal e danos reputacionais. Tais eventos poderão prejudicar a situação financeira ou operacional dos respectivos agentes e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas aos ativos detidos diretamente pela Classe ou pelos Fundos Investidos.

Escala qualitativa de risco: média.

VIII. Outros Riscos

(i) O risco dos investimentos na Classe está relacionado, entre outros fatores, ao grau de concentração de sua carteira. Ainda que observados os limites de concentração previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, a Classe poderá apresentar exposição relevante a determinados Fundos Investidos, emissores, devedores, coobrigados, grupos econômicos, setores ou segmentos das cadeias produtivas do agronegócio.

Adicionalmente, diferentes Fundos Investidos poderão apresentar exposições comuns aos mesmos devedores, emissores, originadores, setores ou fatores de risco, de modo que a diversificação formal entre diferentes fundos não necessariamente representará equivalente diversificação econômica da carteira. A ocorrência de eventos adversos relacionados a exposições relevantes ou comuns poderá ocasionar perdas materiais para a Classe.

Escala qualitativa de risco: maior.

(ii) Os investimentos da Classe estão sujeitos a riscos de crédito, mercado, liquidez, contraparte, operacionais e demais riscos inerentes aos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer perdas superiores aos recursos disponíveis na Classe e, consequentemente, a apuração de Patrimônio Líquido negativo.

Considerando que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, os Cotistas não estarão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos além dos valores por eles subscritos, observada a regulamentação aplicável. Caso a Classe não disponha de patrimônio suficiente para satisfazer suas obrigações, poderão ser adotados os procedimentos aplicáveis à insolvência da Classe, o que poderá resultar em perdas, inclusive na perda integral do investimento realizado pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iii) O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer outros prestadores de serviços da Classe não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade dos investimentos da Classe ou pelo pagamento de qualquer valor mínimo aos Cotistas.

O Benchmark Sênior constitui exclusivamente uma meta de rentabilidade das Cotas Seniores e não representa promessa ou garantia de rendimento. A capacidade da Classe de realizar Distribuições de Rendimentos, Amortizações ou resgates dependerá da performance dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive dos Fundos Investidos, da existência de resultados passíveis de distribuição, da disponibilidade de caixa e da observância da Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento.

Caso os investimentos da Classe não produzam os resultados esperados, a rentabilidade das Cotas poderá ser inferior ao Benchmark Sênior, reduzida, inexistente ou negativa, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido. Dados de rentabilidade passados da Classe, do Gestor, dos Fundos Investidos ou de quaisquer outros fundos de investimento não representam garantia de rentabilidade futura.

DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO, OU À PRÓPRIA CLASSE, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Escala qualitativa de risco: maior.

(iv) A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas nos termos do Regulamento. Caso os Cotistas existentes não exerçam integralmente seus direitos de preferência, quando aplicáveis, suas participações relativas na Classe poderão ser diluídas.

A entrada de novos Cotistas também poderá alterar a composição da base de investidores e, consequentemente, a relação de votos e de poderes para aprovação das matérias submetidas às Assembleias de Cotistas, podendo determinadas deliberações futuras ser aprovadas em sentido distinto daquele pretendido pelos Cotistas originalmente integrantes da Classe.

Escala qualitativa de risco: média.

(v) A Oferta será submetida ao rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, não estando sujeita à análise prévia da CVM quanto ao conteúdo deste Prospecto Preliminar ou dos demais documentos da Oferta. Consequentemente, a concessão do registro da Oferta não representa manifestação da CVM sobre a veracidade, consistência ou suficiência das informações prestadas, tampouco julgamento sobre a qualidade da Classe, das Cotas ou do investimento.

Os Investidores Qualificados deverão realizar sua própria avaliação dos termos e riscos da Oferta antes de decidir pela aquisição das Cotas.

Escala qualitativa de risco: média.

(vi) As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder, dos Fundos Investidos, de qualquer de seus respectivos prestadores de serviços, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Consequentemente, os Cotistas estão sujeitos à perda parcial ou total do capital investido.

Escala qualitativa de risco: menor.

(vii) Os procedimentos e controles de gerenciamento de riscos adotados pelo Administrador, pelo Gestor e pelos demais prestadores de serviços buscam identificar, monitorar e mitigar determinados riscos relacionados às atividades da Classe, mas não são capazes de eliminar integralmente a possibilidade de perdas.

Situações de elevada volatilidade, iliquidez, eventos de crédito, falhas operacionais, alterações regulatórias ou outras condições excepcionais poderão reduzir a eficácia dos mecanismos de controle e gerenciamento de riscos, ocasionando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor.

(viii) As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que possuam relações comerciais, societárias, financeiras ou de outra natureza com o Gestor, o Administrador, Fundos Investidos, emissores, devedores, coobrigados, originadores ou demais participantes das operações integrantes da carteira da Classe.

Nesses casos, determinados Cotistas poderão possuir interesses distintos ou potencialmente conflitantes com os interesses da Classe ou dos demais Cotistas nas matérias submetidas à deliberação. Observadas as regras de impedimento de voto previstas na regulamentação e no Regulamento, tais situações poderão influenciar o resultado das Assembleias de Cotistas e afetar os interesses dos demais investidores.

Escala qualitativa de risco: menor.

(ix) Não há garantia de que a titularidade das Cotas permanecerá distribuída de forma uniforme entre os Cotistas. Um ou poucos investidores poderão deter participação relevante na Classe e, observadas as regras de impedimento de voto e os quóruns previstos no Regulamento, exercer influência significativa sobre as deliberações das Assembleias de Cotistas. Nessas situações, decisões poderão ser aprovadas em sentido contrário às preferências dos Cotistas minoritários.

Por outro lado, caso a base de Cotistas seja amplamente pulverizada, poderá haver dificuldade na obtenção dos quóruns necessários para determinadas deliberações, especialmente aquelas sujeitas a quórum qualificado. A impossibilidade ou demora na aprovação de matérias relevantes poderá prejudicar o funcionamento da Classe e afetar adversamente os interesses dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS FIAGRO E AOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

BRAVE ASSET

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1)(2)
1	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	13 de outubro de 2026
2	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	23 de outubro de 2026
3	Divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	29 de outubro de 2026
4	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	04 de novembro de 2026
5	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	04 de novembro de 2026
6	Data da 1ª Integralização	06 de novembro de 2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) *As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Quaisquer alterações no cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização dos Prospectos e da Lâmina.*

(2) *Cronograma alterado em razão da divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, em 23 de outubro de 2026, e do Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, em 29 de outubro de 2026. As datas previstas para os eventos 4 a 6 acima estão sujeitas à conclusão, perante a B3, dos procedimentos de listagem do Fundo e de admissão das Cotas à negociação.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES QUALIFICADOS, VEJA O ITEM 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" NA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Os Investidores Qualificados poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta e da CVM indicados abaixo: **(i)** os Prospectos; **(ii)** o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e os demais anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações

sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administrador e Coordenador Líder:
https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos
(neste *website* inserir "Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada" no campo buscador e clicar, em seguida clicar em "Documentos Gerais", e, então, clicar no documento desejado);

Gestor:
www.braveasset.com.br
(neste *website*, clicar em "Produtos", em seguida em "BRAVE FIAGRO");

CVM:
www.gov.br/cvm/pt-br
(neste *website* acessar "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição" e, na coluna "Consulta de Informações", preencher o campo "Emissor" com "Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada" e, então, localizar o documento desejado); e

Fundos.NET/B3, administrado pela B3:
https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM
(neste website, na página principal, clicar em "Exibir Filtros", em "Nome do Fundo", buscar por e acessar "Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada", e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta deverão subscrever as Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Distribuição, conforme indicado no cronograma constante do item 5.1 acima desta seção.

Subscrição das Cotas

No ato da subscrição das Cotas, cada Investidor Qualificado: **(i)** assinará um Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, elaborado nos termos da Resolução CVM 175; **(ii)** o respectivo Documento de Aceitação da Oferta, no qual declarará expressamente ter ciência da situação de conflito de interesses descrita na Seção 3.2 e na Seção 10 deste Prospecto Preliminar, cuja aprovação será submetida à Assembleia de Conflito de Interesses, nos termos da Seção 3.2 deste Prospecto Preliminar; e **(iii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas.

No momento da subscrição das Cotas, caberá às Instituições Participantes da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação da Oferta.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar

a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas no Documento de Aceitação da Oferta.

O valor nominal unitário de integralização das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão, sendo que as integralizações posteriores a Data da 1ª Integralização serão realizadas pelo respectivo valor nominal unitário atualizado nos termos do Regulamento, Suplemento e no respectivo Documento de Aceitação da Oferta.

A integralização de Cotas Seniores ficará condicionada à integralização, prévia ou concomitante, de Cotas Subordinadas em montante suficiente para que, imediatamente após a respectiva integralização das Cotas Seniores, seja observado o Índice de Subordinação previsto no Regulamento.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Qualificados e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor Qualificado sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Qualificados, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, com base nos valores efetivamente integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor Qualificado e com a dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critério de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores Qualificados deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia útil, exceto aqueles sem expediente na B3.

BRAVE ASSET

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário. No âmbito da presente Oferta, não haverá direito de preferência, por se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público-alvo na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado.

O preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor unitário atualizado, desde que aplicado de forma uniforme a todos os subscritores da respectiva série ou subclasse.

Sem prejuízo do disposto acima, as integralizações realizadas posteriormente à Data da 1ª Integralização serão realizadas pelo respectivo valor nominal unitário atualizado das Cotas apurado nos termos do Regulamento.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo Descritivo, o público-alvo da Classe é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

As Cotas Seniores serão admitidas à negociação em mercado de bolsa e as Cotas Subordinadas serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, em ambos os casos administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário. No caso das Cotas Seniores, admitidas à negociação em mercado de bolsa, a liberação para negociação ocorrerá na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimentos, critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores Qualificados que necessitem de liquidez, tendo em vista que as Cotas de fundos de investimento podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro.

Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO INCLUÍDO NO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 20 A 36 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIAGRO.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem às Instituições Participantes da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção, caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores Qualificados.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR QUALIFICADO ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta, quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo

sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Qualificado a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR QUALIFICADO ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto Preliminar), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A resilição voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("**Distribuição Parcial**"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição poderão ser canceladas pelo Administrador, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver os valores eventualmente integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, aos Investidores Qualificados que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação da Oferta, os Investidores Qualificados terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Cotas da respectiva subclasse objeto da Oferta; ou **(ii)** de quantidade de Cotas da respectiva subclasse igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta de Cotas Seniores ou ao Montante Mínimo da Oferta de Cotas Subordinadas, conforme o caso, e inferior à totalidade das Cotas da respectiva subclasse.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor Qualificado deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementada a condição por ele estabelecida, pretende receber: **(a)** a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou **(b)** quantidade de Cotas equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da respectiva subclasse efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas da respectiva subclasse originalmente ofertadas, observado o disposto no Documento de Aceitação da Oferta ("**Critérios de Aceitação da Oferta**"). Na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Qualificados nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores Qualificados deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Ainda, a realização da Oferta está condicionada às Condições Precedentes, no termo do item "*Condições Precedentes*" da Seção "*Contrato de Distribuição*", na página 58 deste Prospecto Preliminar.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM 2.3 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Cotas.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação da Oferta apresentados por Investidores Qualificados que cumpram os procedimentos cadastrais e operacionais da respectiva Instituição Participante da Oferta.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 20 A 36 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do IPC, conforme retificado pelo Ato de Deliberação e pelo Segundo Ato de Deliberação, cujas cópias constam, respectivamente, dos Anexos A, B e C deste Prospecto Preliminar.

A Classe será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("**Código AGRT**") e seu anexo "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" ("**Regras e Procedimentos AGRT**"), conforme alterados de tempos em tempos.

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários ("**Código de Ofertas Públicas**") e ("**Regras e Procedimentos Ofertas Públicas**"), conforme alterados de tempos em tempos.

O Código AGRT e as Regras e Procedimentos AGRT, bem como o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos Ofertas Públicas, significam em conjunto ("**Códigos ANBIMA**").

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo por base o Plano de Distribuição, elaborado pelo Coordenador Líder, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Contrato de Distribuição.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta contará com período de oferta a mercado, que se iniciará na data de divulgação do Aviso ao Mercado e de disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, e se encerrará na data de início do Período de Distribuição ("Período de Oferta a

Mercado"). Durante o Período de Oferta a Mercado, o Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes da Oferta poderão realizar esforços de venda das Cotas exclusivamente junto a Investidores Qualificados. Não haverá recebimento de reservas no âmbito da Oferta, nem celebração de Documentos de Aceitação da Oferta, subscrição, integralização ou liquidação de Cotas durante o Período de Oferta a Mercado.

As Cotas serão distribuídas, subscritas e integralizadas exclusivamente durante o Período de Distribuição.

O Período de Distribuição: **(i)** inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e à disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina para os Investidores Qualificados; e **(ii)** encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Distribuição**").

A Oferta contará com o Aviso ao Mercado, os Prospectos e a lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e do "*Fundos.NET*", administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, durante o Período de Oferta a Mercado e o Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta acessarão exclusivamente Investidores Qualificados;

(ii) não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas;

(iii) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica das Instituições Participantes da Oferta, que mais se adequem à Oferta;

(iv) observado o disposto no Contrato de Distribuição e sem prejuízo do Período de Oferta a Mercado, o Período de Distribuição somente terá início após, cumulativamente: **(a)** a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;

(v) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores Qualificados que irão subscrever Cotas **(a)** deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, não sendo admitida a adesão à Oferta antes do início do Período de Distribuição; **(b)** deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo documento de aceitação; **e (c)** receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de termo de adesão, sua condição de Investidor Qualificados, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vi) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e

(vii) encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

Os Documentos de Aceitação da Oferta recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Distribuição serão consolidados pelo Coordenador Líder para fins de alocação das Cotas.

Caso a demanda apurada durante o Período de Distribuição exceda a quantidade de Cotas da respectiva subclasse objeto da Oferta, a alocação das Cotas será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, podendo ser considerados, entre outros fatores, os objetivos da Oferta, a constituição de uma base diversificada de investidores, a qualidade e o perfil dos Investidores Qualificados, sua estratégia de investimento, seu potencial de permanência na base de cotistas da Classe e demais critérios julgados adequados para o sucesso da Oferta, observados o disposto no item 2.3 deste Prospecto Preliminar quanto à participação de Pessoas Vinculadas e a regulamentação aplicável.

O Coordenador Líder deverá manter: **(i)** lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e **(ii)** as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá contratar Instituições Participantes, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participar do processo de distribuição das Cotas. A adesão à Oferta poderá ser realizada por meio de formalização do termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("**Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição**") pela respectiva Instituição Participante.

As Instituições Participantes deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados por ele acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores Qualificados de participar da Oferta.

As Instituições Participantes estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições legais e regulamentares em vigor.

Publicidade da Oferta

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, inclusive durante o Período de Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas Seniores serão depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3.

As Cotas Seniores somente poderão ser negociadas em mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento e exclusivamente entre Investidores Qualificados.

As Cotas Subordinadas serão depositadas para: **(i)**distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; **e (ii)** negociação no mercado secundário, em mercado de balcão organizado, por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo

as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas em mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento e exclusivamente entre Investidores Qualificados.

8.7 Formador de mercado

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro. O Coordenador Líder recomendou à Classe, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá valores mínimos ou máximos de aplicação nas Cotas por Investidor Qualificado, nem fixação de lotes mínimos ou máximos no âmbito da Oferta.

BRAVE ASSET

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.

BRAVE ASSET

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Administradora, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Custodiante e a Gestora

O Administrador (BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), o Coordenador Líder (BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), o Escriturador (BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) e o Custodiante (Banco BTG Pactual S.A.) pertencem ao mesmo conglomerado econômico, compartilhando estrutura societária comum. Essa vinculação implica que decisões estratégicas e comerciais podem ser orientadas de forma integrada pelo grupo econômico. Em razão desses relacionamentos, é possível que surjam situações que configurem potenciais conflitos de interesses. Adicionalmente, ressalta-se que o Administrador atua, simultaneamente, como Coordenador Líder da Oferta e como Escriturador das Cotas, cumulando funções essenciais da estrutura, o que também pode configurar potenciais conflitos de interesses.

Potenciais Conflitos de Interesses

A Política de Investimentos da Classe permite a aquisição de cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo próprio Gestor ou por partes a ele relacionadas, o que configura situação de conflito de interesses entre a Classe e o Gestor, nos termos do artigo 31, inciso II, alínea "a", do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Adicionalmente, a Classe poderá aplicar seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados, o que configura situação de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, nos termos do mesmo dispositivo.

A realização das operações envolvendo cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou por partes a ele relacionadas e Ativos Financeiros de Liquidez Conflitados depende de aprovação prévia em assembleia de Cotistas, para fins do artigo 31, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a ser obtida na Assembleia de Conflito de Interesses, conforme descrito na Seção 3.2 deste Prospecto Preliminar. A situação de conflito de interesses está descrita:

(i) no próprio Regulamento, na Seção que trata da Política de Investimentos e do Conflito de Interesses, cuja adesão pelo Cotista é atestada mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco; e

(ii) no respectivo Documento de Aceitação da Oferta, no qual o Investidor Qualificado, ao subscrever as Cotas, declara expressamente ter ciência da situação de conflito de interesses.

A subscrição das Cotas não importa aprovação das operações envolvendo conflito de interesses, que dependerá de deliberação da Assembleia de Conflito de Interesses, a ser convocada após o encerramento da Oferta.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe, entre a Classe e o(s) representante(s) de cotistas e a Classe e a Gestora, dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável. Os relacionamentos acima podem vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

BRAVE ASSET

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, o Gestor, em nome da Classe, contratou o Coordenador Líder para estruturar e realizar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 67 deste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes da Oferta

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder ("**Condições Precedentes**"), cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a primeira data de subscrição de Cotas para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que, para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos da Oferta:

(i) obtenção pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo);

(ii) obtenção, pelo Administrador, (a) da admissão das Cotas Seniores à distribuição primária e à negociação secundária em mercado de bolsa; e (b) do depósito das Cotas Subordinadas para distribuição primária e negociação secundária em mercado de balcão organizado, em ambos os casos administrados e operacionalizados pela B3;

(iii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código AGRT;

(iv) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à realização da Emissão e da Oferta, em forma e substância satisfatórias às Partes, incluindo, sem limitação, o Regulamento, os Apêndices, os Suplementos, o Aviso ao Mercado, os Prospectos, a Lâmina, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os documentos de aceitação da Oferta e os demais documentos necessários à realização da Oferta (em conjunto, "Documentos da Oferta");

(v) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(vi) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito deste Contrato de

Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;

(vii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração firmada pelo Administrador e pelo Gestor, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, atestando, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações por eles prestadas no âmbito da Oferta e constantes dos Documentos da Oferta, incluindo os Prospectos e a Lâmina, são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(viii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(ix) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;

(x) verificação de que o Administrador e o Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais sociedades empresárias dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

(xi) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(xii) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas neste Contrato de Distribuição;

(xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;

(xiv) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;

(xv) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;

(xvi) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); **(d)** propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xvii) encaminhamento, pelo assessor legal da Oferta ("Assessor Legal"), até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, das redações preliminares de seu respectivo parecer

jurídico ("*Legal Opinion*") que deverão ser emitidos atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xviii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionada no item acima devidamente assinada;

(xix) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xx) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxi) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;

(xxiii) que os documentos apresentados pelo Administrador e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;

(xxiv) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;

(xxv) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando à taxa de fiscalização da CVM;

(xxvi) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como exigência de que suas afiliadas procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(xxviii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;

(xxix) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e

(xxx) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor de eventuais alterações dos termos e condições do presente Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição, se aplicável.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta poderá não ser efetivada e o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes.

A renúncia pelo Coordenador Líder quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração

Comissão de Coordenação e Distribuição

Pela prestação e execução dos serviços referentes à coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá uma comissão de coordenação e distribuição no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas subscritas e integralizadas por meio do Coordenador Líder, com base no respectivo preço de integralização, observado o valor mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Comissão de Coordenação e Distribuição").

Comissão de Distribuição dos Participantes Especiais

Caso haja adesão de Instituições Participantes à Oferta, cada Instituição Participante fará jus a uma comissão de distribuição correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas subscritas e integralizadas por meio da respectiva Instituição Participante, com base no respectivo preço de integralização, nos termos e condições a serem definidos no respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ("Comissão de Distribuição dos Participantes Especiais").

Comissão de Estruturação

Comissão fixa, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) ("**Comissão de Estruturação**" e, quando referida em conjunto com a Comissão de Coordenação e Distribuição, o "**Comissionamento**").

O Comissionamento deverá ser pago ao Coordenador Líder à vista, em moeda corrente nacional, pela Classe e/ou pelo Gestor, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas.

Conforme aplicável, a Comissão de Distribuição dos Participantes Especiais será paga pela Classe e/ou pelo Gestor diretamente à respectiva Instituição Participante, nos termos e condições do respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta listados abaixo serão arcados pela Classe, como Encargos, nos termos do item 3.3 do Anexo Descritivo, inclusive mediante o reembolso ao Gestor dos valores por ele eventualmente antecipados ("**Custo de Distribuição**").

Custos indicativos da Oferta [1]	Valor (R$)[2]	% em relação à Oferta [3]	Valor por Cota (R$)[4]
Comissão de Coordenação e Distribuição	70.000,00	0,10%[5]	1,00
Comissão de Distribuição dos Participantes Especiais	210.000,00	0,30%[5]	3,00
Comissão de Estruturação	30.000,00	0,043%	0,43
Taxa de registro na CVM	21.000,00	0,03%	0,30
ANBIMA - Taxa de Registro do Fundo	2.191,70	0,0031%	0,031
B3 – Taxas de Análise de Ofertas Públicas	15.842,72	0,0226%	0,23
B3 – Taxas de Registro	13.994,44	0,02%	0,20
B3 – Taxa de Distribuição e Liquidação da Oferta	41.190,31	0,058%	0,59
Remuneração do Assessor Legal	47.500,00	0,07%	0,68
Outros Custos Relacionados	3.700	0,0053%	0,05
TOTAL	455.419,17	0,65%	6,51

(1) Custos indicativos da Oferta apresentados para fins ilustrativos. Todos os custos da Oferta serão arcados pela Classe e suportados, na prática, pelas Cotas Subordinadas.

(2) Os valores indicados acima são brutos, antes de qualquer dedução ou imposto.

(3) Os percentuais foram calculados em relação ao Montante da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento.

(4) Valores por Cota calculados com base na quantidade total de 70.000 (setenta mil) Cotas, considerando a colocação do Montante da Oferta, e no Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) por Cota.

(5) Para fins ilustrativos, os valores da Comissão de Coordenação e Distribuição e da Comissão de Distribuição dos Participantes Especiais foram calculados aplicando-se os respectivos percentuais sobre o Montante da Oferta. Considerando que a Comissão de Coordenação e Distribuição está sujeita ao valor mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais) e que a Comissão de Distribuição dos Participantes Especiais somente será devida em caso de adesão de Instituições Participantes à Oferta, incidindo apenas sobre as Cotas por elas distribuídas, o custo efetivo poderá diferir dos valores indicados.

Os valores da tabela consideram o Montante da Oferta de até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

O CUSTO E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE DA OFERTA.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Item não aplicável, considerando que, na data deste Prospecto Preliminar, não há destinação preponderante dos recursos da Oferta a emissor específico, previamente identificado, que não possua registro perante a CVM. Adicionalmente, na data deste Prospecto Preliminar, a Classe não possui ativos adquiridos.

13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o IPC, por meio do qual foi aprovado o Regulamento, consta do Anexo A deste Prospecto Preliminar. O Ato de Deliberação, por meio do qual foram retificados o IPC e o Regulamento, consta do Anexo B deste Prospecto Preliminar, acompanhado da versão consolidada do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe e os apêndices das subclasses de Cotas. O Segundo Ato de Deliberação, por meio do qual foi alterado o Regulamento, em atendimento a exigências formuladas pela B3, consta do Anexo C deste Prospecto Preliminar, acompanhado da versão consolidada e vigente do Regulamento.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

https://www.gov.br/cvm/pt-br - na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada", clicar em "Fundos.NET" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual").

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

BRAVE ASSET

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador e Escriturador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-6190 *E-mail*: *ol-estruturacao-fidc@btgpactual.com*
Gestor	**BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** Rua Olimpíadas, nº 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia CEP 04551-000, São Paulo - SP *E-mail*: agro@braveasset.com.br com cópia para compliance@braveasset.com.br
Custodiante	**BANCO BTG PACTUAL S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-2681 E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessores Jurídicos	**SANTOS NETO ADVOGADOS** Rua Funchal, nº 418, 22º andar CEP 04551-060, São Paulo – SP Telefone: (11) 3124-3070 *E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br;* *henrique.takeda@santosneto.com.br*; *miguel.guardia@santosneto.com.br*
Coordenador Líder	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-6190 *E-mail: ol-estruturacao-fidc@btgpactual.com*

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	É a sociedade empresária de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços. A Classe se encontra em fase pré-operacional e, portanto, ainda não possui auditor independente contratado.

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E AO GESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento da Classe e do Fundo foi concedido em 14 de agosto de 2026, sob o Código CVM nº 0026101 e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe na CVM e as constantes do material de divulgação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

BRAVE ASSET

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

15.1. Tendo em vista que a Oferta está sendo realizada nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, o presente item não é aplicável.

16. ANEXOS

ANEXO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO

ANEXO B ATO DE DELIBERAÇÃO E VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BRAVE FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede no município e Estado do São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) constituir um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da parte geral e do anexo normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **BRAVE FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO BRAVE FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), com prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas;

(ii) aprovar o regulamento do Fundo e seu anexo descritivo aplicável à Classe, que seguem consolidados no Anexo A ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento" e "Anexo Descritivo", respectivamente);

(iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175, no Regulamento e nas demais regulamentações aplicáveis;

(iv) estipular o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe, para fins de atendimento ao artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

(v) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe ("Cotas"), no valor total de 70.000 (setenta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 70.000.000,00

(setenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão") e descritas abaixo:

- **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

- **Público-Alvo:** investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

- **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo da Classe, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;

- **Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada ("Coordenador Líder");

- **Montante Inicial da Primeira Emissão:** até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, podendo referido montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada o Montante Mínimo da Oferta. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160 ("Montante Inicial");

- **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** serão emitidas até 70.000 (setenta mil) Cotas;

- **Preço de Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000 (mil reais) ("Preço de Emissão");

- **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Art. 48 da Resolução CVM 160;

- **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Emissão à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição;

- **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta desde que atingido o montante mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão

("Montante Mínimo"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160 ("Distribuição Parcial"). Caso não seja atingida o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de distribuição parcial da Primeira Emissão, o saldo das cotas não colocados será cancelado pelo Administrador;

- **Lote Adicional:** a Primeira Emissão não contará com lote adicional;

- **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;

- **Aplicação Mínima por Investidor:** não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

- **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no Sistema de Gestão de Fundos da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 11 de agosto de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada", celebrado em 11 de agosto de 2026)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Anexo A

AO Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

Regulamento

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)
(O Regulamento segue na página seguinte.)

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 56.000 Cotas Seniores da 1ª Série ("Cotas") no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

2. **Data de Emissão:** 11 de agosto de 2026;

3. **Público-alvo:** A oferta é destinada a Investidores Qualificados;

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série:** Na integralização das Cotas Seniores da presente Série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento;

5. **Prazo de subscrição:** 180 dias;

6. **Distribuição e/ou Forma de Colocação:** À vista;

7. **Benchmark**: CDI + 1,80% a.a.;

8. **Prazo de Duração desta Emissão:** 36 meses;

9. **Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série:** Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores serão amortizadas ao final do prazo de duração desta emissão, observada a possibilidade de amortização extraordinária, a ser feita a exclusivo critério do gestor;

10. **Cronograma de Pagamento de Rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Série:** Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores terão seus rendimentos pagos trimestralmente no 5º dia útil de cada trimestre, observada a possibilidade de amortização extraordinária, a ser feita a exclusivo critério do gestor;

11. **Montante mínimo:** 24.000 Cotas;

12. **Distribuição e Negociação:** As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição e/ou negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.

Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no

Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 11 de agosto de 2026

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

13. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 14.000 Cotas Subordinadas da 1ª Série ("Cotas") no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

1. **Data de Emissão:** 11 de agosto de 2026;

2. **Público-alvo:** A oferta é destinada a Investidores Qualificados;

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas:** Na integralização das Cotas Subordinadas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

4. **Prazo de subscrição:** 180 dias;

5. **Distribuição e/ou Forma de Colocação:** À vista;

6. **Prazo de Duração desta Emissão:** 36 meses;

7. **Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas da 1ª Série:** Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas serão amortizadas ao final do prazo de duração desta emissão, observada a possibilidade de amortização extraordinária, a ser feita a exclusivo critério do gestor;

8. **Cronograma de Pagamento de Rendimento das Cotas Subordinadas da 1ª Série:** Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas terão seus rendimentos pagos trimestralmente no 5º dia útil de cada trimestre, observada a possibilidade de amortização extraordinária, a ser feita a exclusivo critério do gestor;

9. **Montante mínimo:** 6.000 Cotas;

10. **Distribuição e Negociação:** As Cotas Subordinadas poderão ser depositadas para distribuição e/ou negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.

Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte

integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 11 de agosto de 2026

ANEXO B

ATO DE DELIBERAÇÃO E VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente "*Instrumento de Deliberação Conjunta*" ("Instrumento") com **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) alterar o regulamento do **BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.587.184/0001-71, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundo" e "Resolução CVM 175", respectivamente), constituído com única classe, conforme o Anexo I ao regulamento do Fundo ("Classe", "Anexo Descritivo" e "Regulamento", respectivamente), de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, sendo certo que o Regulamento passará a vigorar conforme documento constante do Anexo III a este Instrumento;

(ii) retificar os termos da deliberação firmada pelo "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Brave FIAgro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" em 11 de agosto de 2026 ("Instrumento de Constituição"), de forma a ajustar as características da emissão e oferta das cotas do Fundo dispostas no item (v), sendo certo que as características passarão a vigorar conforme abaixo:

(a) Cotas Seniores: 56.000 (cinquenta e seis mil) cotas integrantes da 1ª (primeira) série de cotas da subclasse sênior da Classe, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização, perfazendo o montante de R$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) ("Cotas Seniores"), que serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), submetida ao rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "*b*", da Resolução da CVM

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta de Cotas Seniores", respectivamente), nos termos do Anexo I ao presente Instrumento;

(b) Cotas Subordinadas: 14.000 (quatorze mil) cotas integrantes da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada da Classe, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização, perfazendo o montante de R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) ("Cotas Subordinadas" e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas"), que serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Qualificados, submetida ao rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "*b*", da Resolução da CVM 160 ("Oferta de Cotas Subordinadas" e, quando em conjunto com a Oferta de Cotas Seniores, a "Oferta"), nos termos do Anexo II ao presente Instrumento.

(iii) aprovar o apêndice da subclasse sênior e o suplemento da 1ª (primeira) série das Cotas Seniores, constante do Anexo I, bem como o apêndice das Cotas Subordinadas, constante do Anexo II, que substituem integralmente, a partir desta data, os respectivos suplementos e documentos de características das Cotas anteriormente aprovados no âmbito do Instrumento de Constituição;

(iv) ratificar todas as demais deliberações dispostas no Instrumento de Constituição, cujo teor não tenha sido alterado por este Instrumento; e

(v) submeter à CVM este Instrumento e os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada", celebrado em 08 de outubro de 2026)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

ANEXO I

Ao Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da subclasse de Cotas Seniores ("Subclasse Sênior"). O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas da 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1.1. **Subclasse:** Cotas Seniores.

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Qualificados.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo Descritivo.

3. COTAS SENIORES

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, Resgate e Amortização estão definidas no Anexo Descritivo.

3.2. **Direitos Políticos**: Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

btg pactual

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 56.000 (cinquenta e seis mil) Cotas Seniores;

2. **Data de Emissão:** 11 de agosto de 2026;

3. **Valor Unitário de Emissão**: R$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização das Cotas Seniores;

4. **Volume Total**: R$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);

5. **Público-alvo:** A Oferta de Cotas Seniores é destinada a Investidores Qualificados;

6. **Forma de Integralização**: à vista, em moeda corrente nacional;

7. **Subscrição e Integralização das Cotas Seniores:** Na integralização das Cotas Seniores em data diversa da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento. A integralização de Cotas Seniores estará condicionada à integralização, previamente ou na mesma data, de Cotas Subordinadas em quantidade suficiente para que o Índice de Subordinação (conforme definido no Regulamento), equivalente a 15% (quinze por cento), seja observado imediatamente após cada integralização de Cotas Seniores;

8. **Prazo de Distribuição:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), sendo certo que: **(i)** a Oferta contará com período de oferta a mercado, que terá início com a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e da lâmina da Oferta ("Lâmina"), nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Período de Oferta a Mercado"); e **(ii)** o período de distribuição somente terá início após, cumulativamente, **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(c)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") e da Lâmina, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

9. **Regime de Distribuição:** oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Qualificados, submetida ao rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "*b*", da Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

10. **Distribuição Parcial**: será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas Seniores, correspondente a R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta de Cotas Seniores" e, em conjunto com o Montante Mínimo da Oferta de Cotas Subordinadas, conforme definido no Apêndice das Cotas Subordinadas, o "Montante Mínimo da Oferta");

11. **Lote Adicional ou Suplementar**: não aplicável;

12. Distribuidor: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

13. **Distribuição e Negociação:** as Cotas Seniores serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001-25 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3;

14. **Restrições à Negociação**: as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados;

15. **Benchmark**: variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Benchmark Sênior");

16. **Distribuição de Rendimentos**: observado o Regulamento, o Gestor poderá determinar a realização de distribuição de rendimentos aos titulares das Cotas Seniores, trimestralmente, em montante equivalente ao Benchmark Sênior, mediante comunicação ao Administrador com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, observados os procedimentos operacionais da B3;

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

17. **Prazo de Duração das Cotas Seniores:** 36 (trinta e seis) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores;

18. **Período de Carência**: não aplicável;

19. **Cronograma de Amortização das Cotas Seniores:** Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores serão amortizadas ao final do prazo de duração indicado no item 17 acima, observada a possibilidade de amortização extraordinária, a ser feita a exclusivo critério do gestor;

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

ANEXO II

Ao Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das cotas da Subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"). Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1.1. **Subclasse:** Cotas Subordinadas; e

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo Descritivo.

3. COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, Resgate e Amortização estão definidas no Anexo Descritivo da Classe; e

3.2. **Direitos Políticos:** Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.

4. COTAS SUBORDINADAS

4.1. **Quantidade**: 14.000 (quatorze mil) Cotas Subordinadas;

4.2. **Data de Emissão**: 11 de agosto de 2026;

4.3. **Valor Unitário de Emissão**: R$1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas;

4.4. **Volume Total**: R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

4.5. **Público-alvo:** A Oferta de Cotas Subordinadas é destinada a Investidores Qualificados;

4.6. **Forma de Integralização**: à vista, em moeda corrente nacional;

4.7. **Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas:** Na integralização das Cotas Subordinadas em data diversa da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Subordinadas será

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento;

4.8. **Prazo de Distribuição**: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), sendo certo que: **(i)** a Oferta contará com período de oferta a mercado, que terá início com a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e da lâmina da Oferta ("Lâmina"), nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Período de Oferta a Mercado"); e **(ii)** o período de distribuição somente terá início após, cumulativamente, **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(c)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") e da Lâmina, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

4.9. **Regime de Distribuição**: oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Qualificados, submetida ao rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "*b*", da Resolução CVM 160;

4.10. **Distribuição Parcial**: será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de 4.236 (quatro mil, duzentas e trinta e seis) Cotas Subordinadas, correspondente a R$4.236.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta de Cotas Subordinadas" e, em conjunto com o Montante Mínimo da Oferta de Cotas Seniores, conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores, o "Montante Mínimo da Oferta");

4.11. **Lote Adicional ou Suplementar**: não aplicável;

4.12. **Distribuidor**: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

4.13. **Distribuição e Negociação:** As Cotas Subordinadas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), em mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subordinadas custodiadas eletronicamente na B3;

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

4.14. **Restrições à Negociação**: as Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados;

4.15. **Benchmark**: não aplicável;

4.16. **Distribuição de Rendimentos:** o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, determinar distribuição de rendimentos periódicas aos titulares das Cotas Subordinadas, em montante limitado aos rendimentos atribuíveis às Cotas Subordinadas após a observância dos direitos e prioridades das Cotas Seniores, podendo o Gestor determinar a retenção e o reinvestimento, total ou parcial, de tais valores;

4.17. **Prazo de Duração das Cotas Subordinadas:** não aplicável, sendo certo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate das Cotas Seniores;

4.18. **Período de Carência**: não aplicável; e

4.19. **Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas**: não haverá amortizações programadas das Cotas Subordinadas, sem prejuízo da possibilidade de realização de amortizações extraordinárias em caso de Excesso de Subordinação (conforme definido no Regulamento), nos termos e condições previstos no Regulamento, bem como da amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

ANEXO III

Ao Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1 **BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral, Anexo Normativo VI, da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), com aplicação subsidiária do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175 em virtude da política de investimentos da Classe, terá como principais características:

Classe	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), responsável pela administração fiduciária.
Gestor	**Brave Gestora de Recursos LTDA.**, com sede no município e Estado do São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº **17.918**, de 16 de junho de 2020 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Cotas**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I ("**Anexo I**")

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência;

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

(iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.6 Nesta data, o Fundo é constituído sob classe única de cotas ("**Classe**"), de forma que todas as referências ao Fundo, neste Regulamento, alcançam a sua classe única e vice-versa, salvo quando o contexto exigir interpretação diversa.

1.6.1 Considerando que o Fundo é constituído sob única Classe de cotas, não há rateio de encargos, despesas ou contingências entre classes. Os encargos, despesas e contingências do Fundo confundem-se integralmente com os encargos, despesas e contingências de sua Classe.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (h) agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**"), de modo que nenhuma disposição deste Regulamento deverá ser interpretada como qualquer promessa do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

3.2 A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais está descrita no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**" e, quando em conjunto e indistintamente com as Assembleias Gerais, as "**Assembleias de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência,

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes ("**Maioria Simples**"), sem prejuízo dos quóruns específicos previstos no Anexo I.

4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

4.2.1 A resposta à consulta formal deverá ser enviada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.3 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste CAPÍTULO 4 - quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas. ("**Prazo de Duração**").
Objetivo	A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("**Cotas**"), conforme a política de investimentos definida no Capítulo IV abaixo ("**Política de Investimentos**"), por meio de aplicação de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"): (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (ii) direitos creditórios do agronegócio; (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio; (iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (v) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderão ser alocados em cotas de fundos de investimento em renda fixa e/ou títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**"). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira. Para os fins deste Regulamento, entender-se-á por "**Patrimônio Líquido**", a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas ("**Emissão**"), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a Emissão.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Erro! Fonte de referência não encontrada.~~5.6 abaixo~~ e seguintes deste Anexo I ("**Capital Autorizado**").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Sim, na forma prevista no item 8.3 deste Anexo I.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

	As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização das Cotas	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. A amortização por meio da entrega de bens e direitos ocorrerá exclusivamente por: (i) deliberação da assembleia especial de cotistas; (ii) pelo exercício do direito de dissidência em assembleia que delibere pela liquidação antecipada e o respectivo cotista seja voto vencido na decisão de liquidação antecipada; e (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe. A integralização de Cotas por meio da entrega de bens e direitos depende da aprovação da assembleia especial de Cotistas do valor atribuído ao bem ou direito, ficando dispensada a elaboração de laudo de avaliação a depender do tipo de bem ou direito integralizado, nos termos da regulamentação aplicável. A integralização em bens e direitos será realizada fora do ambiente da B3, sem prejuízo da aprovação da assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao ativo ou da aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas. A integralização das Cotas por meio da entrega de bens e direitos deve ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de subscrição, ou dentro de prazo diverso, desde que expressamente previsto no respectivo documento de aceitação da oferta.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no endereço https://braveasset.com.br.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS DA CLASSE E RESERVA DE CAIXA E DE AMORTIZAÇÃO

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Sem prejuízo das despesas e encargos dispostos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:

(i) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;

(ii) despesas com agente de cobrança;

(iii) despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;

(iv) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe;

(vi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(vii) prêmios de seguro;

(viii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento;

(ix) despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) despesa com a subcontratação de terceiros para verificação e lastro, quando aplicável e necessário, conforme item 12.4.1~~13.4.1~~.

(xi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas; e

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.

3.3 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada Emissão.

3.4 A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será apurada pelo Gestor e constituída pelo Administrador, uma reserva de caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe ("Reserva de Caixa").

3.4.1 A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

3.4.2 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a **(i)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou **(ii)** 3 (três) meses de despesas estimadas, dos dois o que for maior.

3.4.3 Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pelo Gestor em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.4.4 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 3.4.2 acima, o Gestor poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

3.4.5 Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo "CAPÍTULO 11 ~~CAPÍTULO 11~~ EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO" deste Anexo I.

3.5 Além da Reserva de Caixa descrita acima, será apurada pelo Gestor e constituída pelo Administrador uma reserva de amortização, para o pagamento das amortizações de cada série da Subclasse de Cotas Sênior de acordo com a estrutura descrita no item 3.5.1 abaixo ("Reserva de Amortização").

3.5.1 A partir do 15° (décimo quinto) Dia Útil anterior a cada data que ocorrer o pagamento de amortização de qualquer série de Cota Sênior ("Data de Amortização"), de modo linear, de forma que, até o 5° (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou de amortização segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

3.5.2 Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pelo Gestor em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.5.3 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 3.5.1 acima, o Gestor deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. O Gestor somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 3.5.1 acima.

3.5.4 Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos no "CAPÍTULO 11 ~~CAPÍTULO 11~~ EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO" deste Anexo I.

CAPÍTULO 4 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1 As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Direitos Creditórios do Agronegócio e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

4.2 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto a parcela de 49% (quarenta e nove por cento) remanescente deverá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.3 A Classe poderá aplicar, de forma preponderante, seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e fundos de investimento em direitos creditórios, geridos pelo Gestor e/ou por

partes a ele relacionadas ("Ativos Conflitados"), o que configura situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. A aquisição de Ativos Conflitados dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.4 Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.5 Tendo em vista: (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e/ou Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.

4.6 Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.6.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**"), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contratos de Endosso**") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("**Cedentes**") e/ou endossantes ("**Endossantes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo I e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

4.7 O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.8 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios do Agronegócio que, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, ou seu registro em entidade registradora;

(iii) sejam ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio; e

(iv) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos neste Anexo I.

4.8.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

4.8.3 Na hipótese de eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Limites de concentração aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio e fundos de investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe

4.9 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.9.1 O limite acima referido poderá ser aumentado até 100% (cem por cento) quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) ou seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; (ii) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (d) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (a) e (b) deste item (ii).

4.9.2 Caso a Classe adquira cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio, para fins de apuração do limite previsto neste item, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em fundos investidos geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

4.10 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o Gestor deverá observar, ainda, os limites de concentração abaixo:

(i) a Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas ao originador, Cedente ou Endossante;

(ii) a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(iii) a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por fundos de investimento administrados ou custodiados pelo Administrador e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(iv) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ~~4.13 acima~~;

(v) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor,

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**~~4.13 acima~~;

(vi) no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de uma mesma classe, excetuada a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, observado, contudo o item (vii) abaixo;

(vii) observado o objetivo da Classe, esta poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais. Do percentual de 20% (vinte por cento) retromencionado, pode ser investido até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em classes de FIAGRO, que atendam ao Anexo II da Resolução CVM 175 e que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;

(viii) é vedada a aquisição de precatórios federais; e

(ix) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio cuja estrutura de capital não preveja qualquer subordinação ou retenção de risco por parcela específica de investidores, isto é, sem segmentação em subclasses, séries ou estruturas equivalentes. Dentro desse limite, cada Direito Creditório do Agronegócio individualmente não poderá representar mais do que 2,5% do Patrimônio Líquido.

4.10.1 Sem prejuízo dos limites de concentração de observância obrigatória previstos na Resolução CVM 175, os limites adicionais de concentração previstos nos incisos (vi) e (ix) do item 4.10 acima passarão a ser de observância obrigatória a partir da primeira data em que o Patrimônio Líquido seja igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Ativos Recuperados

4.11 Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos ("**Ativos Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

4.12 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.13 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios do Agronegócio, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

4.14 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Verificação do Lastro quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme referidos na alínea "a", do inciso XII, do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral.

4.15.1 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.16 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio **não** registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

4.17 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.18 Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio da carteira, o que for maior, o custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos no mesmo período.

4.19 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

4.20 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Disposições gerais e vedações aplicáveis à classe

4.21 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

4.22 A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.23 É vedado à Classe:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em assembleia de Cotistas, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe, o Administrador ou o Gestor ou a Consultoria Especializada;

(b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e

(c) a Classe e o representante dos Cotistas;

(iii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, os consultores, os membros de comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

(iv) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

4.23.1 No que se refere à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, a vedação prevista no item 4.23 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**~~(ii)(a)~~, acima, poderá ser afastada desde que:

(i) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e

(ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

CAPÍTULO 5 - INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

5.1 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente ou Endossante e/ou desinvestimento de Direitos Creditórios do Agronegócio, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios do Agronegócio** e/ou destinados ao resgate das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido) e desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, nos termos do item 11.1.2~~12.1.2~~ e 11.4~~12.4~~ deste Anexo I.

5.2 Os recursos obtidos pela Classe em cada distribuição pública ou colocação privada de Cotas deverão ser aplicados em Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da respectiva distribuição de Cotas, observada a Política de Investimentos.

5.2.1 Caso, decorrido o prazo previsto no item 5.2 acima, os recursos captados na respectiva distribuição não tenham sido integralmente aplicados em Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar, conforme orientação do Gestor, sobre: (i) a restituição aos Cotistas, proporcionalmente às Cotas subscritas na respectiva distribuição, da parcela dos recursos não aplicada; ou (ii) a prorrogação do prazo para aplicação dos recursos, por período a ser fixado na respectiva

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 15, incisos III e IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**") até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe ("**Conta da Classe**") e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento dos Encargos devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável e pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, quando e se aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;

(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios do Agronegócio, observando-se a Política de Investimentos;

(vi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, conforme aplicável;

(vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

6.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe:

(i) pagamento dos Encargos devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável e pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, quando e se aplicável;

(ii) pagamento de amortização até o resgate das Cotas Seniores, se houver; e

(iii) pagamento de amortização até o resgate das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 7 - CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente, sendo as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

7.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito dos Cotistas de comparecer às assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

7.4 O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

Cotas Seniores

7.5 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade no recebimento de Distribuições de Rendimentos, bem como na amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário (conforme abaixo definido) será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e no Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o benchmark sênior, conforme definido no suplemento de cada série de Cotas Seniores ("Benchmark Sênior").

7.5.2 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

7.5.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento, do Apêndice e do suplemento referente a cada emissão de Cotas.

7.5.4 A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à série; (vii) a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores da série; e (viii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

7.5.5 Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores.

7.5.6 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios do Agronegócio, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

7.5.7 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores de uma respectiva série, o Valor Unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** Valor Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice ou suplemento, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada série.

7.5.8 As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário nos termos do Anexo I.

7.5.9 As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate e de amortização sobre todas as Cotas Subordinadas.

7.5.10 O Valor Unitário das Cotas Seniores será apurado e divulgado diariamente, por Dia Útil, na abertura de cada Dia Útil.

Cotas Subordinadas

7.6 As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) admite-se a Amortização de Cotas Subordinadas, em valor a ser definido pelo Gestor, desde que seja pago o valor das Amortizações Programadas para as Cotas Seniores no período, bem como o Índice de Subordinação não seja comprometido;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos abaixo; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

7.6.2 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

7.6.3 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização, o valor a ser atribuído aos ativos a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério não diferem substancialmente do valor do ativo atribuído nos termos do Anexo**Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

(iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos ativos aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos ativos pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os ativos atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável.

7.6.4 O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinadas no dia do cálculo.

7.6.5 Verificado Excesso de Subordinação (conforme abaixo definido), à critério do Gestor, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite para manutenção do Índice de Subordinação enquadrado**,** desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos definida; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendido o Índice de Subordinação.

7.6.6 O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será apurado e divulgado diariamente, por Dia Útil, no fechamento de cada Dia Útil.

Índice de Subordinação

7.7 A Classe deverá manter, a todo tempo, o índice de subordinação correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento), que será o percentual representado pela razão entre: (i) o valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido total do Fundo ("Índice de Subordinação").

7.7.1 As perdas decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira do Fundo serão alocadas prioritariamente às Cotas Subordinadas, respeitada a ordem de subordinação entre subclasses, antes de afetarem as Cotas Seniores.

CAPÍTULO 8 - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

8.1 As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

8.2 Após a primeira emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado.

8.3 Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.4 Os investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da primeira emissão da Classe e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

8.5 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice ou suplemento.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

8.6 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

8.6.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

8.7 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

8.8 As Cotas terão o valor nominal unitário na respectiva data de emissão especificado nos respectivos Apêndices e/ou suplementos, conforme o caso ("**Valor Unitário**").

Integralização das Cotas

8.9 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos apêndices de cada subclasse, nos suplementos de cada série, nos Boletins de Subscrição e nos Compromissos de Investimento, conforme o caso.

8.9.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio ou Ativos Financeiros de Liquidez será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

8.10 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

8.10.1 As Chamadas de Capital, inclusive quando destinadas ao pagamento de despesas e encargos da Classe, estarão sempre limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

8.10.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.10.3 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

8.11 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

8.11.2 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

8.11.3 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

8.11.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

8.11.5 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

8.12 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

8.13 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

8.13.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

8.13.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

8.14 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor ("**Agência Classificadora de Risco**").

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

CAPÍTULO 9 - DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe, a critério do Gestor, realizará distribuições periódicas de rendimentos aos Cotistas ("**Distribuições de Rendimentos**"), observado o disposto neste Capítulo, nos respectivos Apêndices e Suplementos e na regulamentação aplicável.

9.1.1 As Distribuições de Rendimentos estarão limitadas ao montante dos lucros contábeis acumulados ou do exercício da Classe, apurados sob o regime de competência, que sejam passíveis de distribuição nos termos da regulamentação e das orientações da CVM aplicáveis ("**Resultado Distribuível**"), observada, adicionalmente, a disponibilidade de recursos financeiros da Classe para a realização do respectivo pagamento.

9.1.2 Caso a Classe tenha auferido resultado positivo, este será distribuído aos Cotistas, conforme Ordem de Alocação de Recursos, observado o Benchmark Sênior, no caso das Cotas Seniores.

9.1.3 As Distribuições de Rendimentos não constituem amortização ou resgate das Cotas, não implicam redução da quantidade de Cotas detidas pelos respectivos Cotistas e serão realizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, sem prejuízo dos efeitos decorrentes do respectivo pagamento sobre o valor patrimonial das Cotas.

9.1.4 Com base nas informações contábeis disponibilizadas pelo Administrador e observado o Resultado Distribuível, o Gestor poderá determinar a realização de Distribuição de Rendimentos, mediante comunicação ao Administrador com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento ou com a maior antecedência que venha a ser exigida pelos procedimentos operacionais do Administrador e/ou da B3.

9.1.5 A comunicação prevista no item acima deverá indicar, no mínimo: **(i)** o montante total da Distribuição de Rendimentos; **(ii)** o valor a ser distribuído por Cota de cada Subclasse e/ou série, conforme aplicável; **(iii)** o período de referência; **(iv)** a data-base para identificação dos Cotistas que farão jus ao recebimento; e **(v)** a respectiva data de pagamento.

9.1.6 Recebida a comunicação do Gestor, o Administrador deverá, observadas a disponibilidade financeira da Classe, a Ordem de Alocação de Recursos e a confirmação de que o montante indicado não excede o Resultado Distribuível, adotar as providências necessárias à retenção dos recursos destinados à respectiva Distribuição de Rendimentos e à operacionalização de seu pagamento, inclusive perante a B3 e por meio do Fundos.Net, quando aplicável.

9.2 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma amortização programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices ou suplementos, conforme o caso ("**Amortização Programada**"), e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, observando o disposto neste Regulamento; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, "**Amortização**").

9.2.1 Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação (conforme especificado no Apêndice das Cotas Seniores ("**Excesso de Subordinação**"), à critério do Gestor, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite para manutenção do Índice de Subordinação enquadrado**,** desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Anexo I; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendido o Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

9.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.4 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.4.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.5 Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando: (i) houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido; (ii) pelo exercício do direito de dissidência em assembleia que delibere pela liquidação antecipada e o respectivo cotista seja voto vencido na decisão de liquidação antecipada; e (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez.

9.6 As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios do Agronegócio estão no seu respectivo Apêndice.

CAPÍTULO 10 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe ("**Quórum Qualificado**")

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
II – deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Quórum Qualificado
III – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Quórum Qualificado
IV – alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Quórum Qualificado, observado o disposto nos itens 11.5 a 11.8 abaixo
V – alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;	Quórum Qualificado
VI – aprovar a emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria Simples
VII – alterações na Política de Investimentos da Classe;	Quórum Qualificado
VIII – alterações nos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	Quórum Qualificado
IX – alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Quórum Qualificado
X – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria Simples
XI – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples
XII – a eleição de um ou mais representantes de cotistas para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da classe de cotas, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas; e	Maioria Simples
XIII – Aprovar o afastamento da vedação que trata o item 4.234.23(ii)~~4.23, (ii)~~, do Regulamento.	Maioria Simples

10.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

10.5 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

10.6 As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.7 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.8 No caso de aquisição de Ativos Conflitados, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a aprovação, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, da aquisição de Ativos Conflitados por meio do qual serão aprovados também os critérios de elegibilidade e condições para aquisição de Ativos Conflitados

10.8.1 Não terão direito a voto na assembleia mencionada no item acima as partes e os Cotistas em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

Representante de Cotistas

10.9 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: (i) seja Cotista, (ii) não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, (iv) não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

10.10 Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

10.11 O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

10.12 As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

10.13 O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição, não sendo nunca seu mandato superior a 1 (um) ano.

10.14 A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

10.15 O Administrador deverá fornecer ao representante dos Cotistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, bem como quaisquer informações adicionais solicitadas para o desempenho de suas funções.

10.16 Os pareceres e opiniões do representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento ou conclusão, para posterior divulgação.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

CAPÍTULO 11 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(v) desenquadramento da reserva caixa, desde que não reenquadrada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, observado o disposto no item 3.4 do Anexo I;

(vi) desenquadramento da reserva de amortização, desde que não reenquadrada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, observado o disposto no item 3.5 do Anexo I;

(vii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(viii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 30 (trinta) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(ix) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 12.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, de realização de novas Distribuições de Rendimento e de Amortização das Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio e Amortização das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação da Classe

11.3 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; (ii) na ocorrência de Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja convertido em Evento de Liquidação; ou (iii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

11.4 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, na hipótese de Evento de Avaliação que tenha sido convertido em Evento de Liquidação, apenas manterá a interrupção já realizada; (ii) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iv) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

11.4.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos neste Anexo I.

11.4.2 Em uma mesma Subclasse, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

11.5 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor, vender os Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Ativos Financeiros de Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

11.5.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 11.5 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

11.5.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.5.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros de Liquidez.

11.5.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.5.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 11.5.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.5.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

11.5.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 11.5.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e

valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.6 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 11.5.4 acima.

11.7 Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

11.8 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.10 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Empresa de Auditoria**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

11.11 Caso a Classe possua investimento em imóvel rural, a hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel.

11.11.1 Na hipótese do item 11.11~~12.11~~ bem como na sujeição do administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de cotistas que eleger nova instituição administradora constitui documento hábil para averbação da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO 12 - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

12.1.1 Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade real e fiduciária dos bens da Classe.

12.1.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

12.4 O Gestor, previamente à aquisição pela Classe, efetuará a verificação integral da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão adquiridos pela Classe.

12.4.1 O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 12.4~~13.4~~ acima, inclusive o Custodiante ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4.2 Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.5 O Gestor será a responsável pela verificação do Índice de Subordinação.

Da divulgação de informações

12.6 O Administrador prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as Cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução 175.

12.7 Para fins do disposto neste Anexo I, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal.

12.7.1 O envio de informações por meio eletrônico previsto acima dependerá de autorização do cotista.

12.8 Compete ao cotista manter o Administrador atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

12.9 O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o Administrador e a CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

12.10 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

12.11 Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

12.11.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

12.11.2 Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.

12.11.3 Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

12.11.4 Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

12.11.5 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.12 Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e/ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(viii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada;

(b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;

(c) a Classe e o representante de Cotistas; e

(d) a Classe e o empreendedor;

(x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir aplicações assumidas pela Classe; e

(xi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

12.12.1 A vedação prevista no item (v) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio

12.13 É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

12.14 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.14.1 A vedação de que trata o item acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

CAPÍTULO 13 - TAXAS

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**Taxa de Administração**" e "**IGP-M**", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa Máxima de Administração	Equivalente à Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Gestão**"). A cada mês, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá renunciar o recebimento da Taxa de Gestão, desde que informe o Administrador com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à data de pagamento.
Taxa Máxima de Gestão	A Taxa Máxima de Gestão da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido médio da Classe ao longo do período.
Taxa Máxima de Custódia	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

	remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M ("**Taxa Máxima de Custódia**").
Taxa de Performance	Não será devida taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 14 - TRIBUTAÇÃO

14.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

14.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:
Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRF**") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93. O IRRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação. Nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada, inclusive pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, foram instituídos o Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e a Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), em substituição gradual aos tributos sobre o consumo previstos na legislação anterior. A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

De acordo com a legislação atualmente vigente, não são contribuintes do IBS e da CBS, dentre outros, os fundos de investimento cujo patrimônio seja constituído exclusivamente por aplicações em participações societárias, certificados, direitos, títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros permitidos pela CVM, observadas as hipóteses específicas previstas na legislação aplicável. Considerando a Política de Investimentos da Classe, que prevê a aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios do Agronegócio e, subsidiariamente, em Ativos Financeiros de Liquidez, espera-se que a Classe se enquadre, enquanto mantidas tais características, dentre os fundos de investimento não contribuintes do IBS e da CBS.

Alterações na composição da carteira, na natureza das operações realizadas pela Classe, na legislação ou na regulamentação aplicável poderão modificar o tratamento tributário acima descrito, inclusive sujeitando determinadas operações ou a própria Classe ao IBS e à CBS, conforme aplicável.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("**IOF/TVM**") à alíquota zero. O Poder Executivo está autorizado a majorar essa alíquota até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.

O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotista INR"):	
Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de ativos inadimplidos ou Direitos Creditórios do Agronegócio a performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros de Liquidez, cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

15.3 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 - FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.

16.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

CAPÍTULO 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice, que integra o Anexo I, dispõe sobre informações específicas da Subclasse de Cotas Seniores ("Subclasse Sênior"). O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da Subclasse Sênior, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo I.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1.1. **Subclasse:** Cotas Seniores.

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, Resgate e Amortização estão definidas no Anexo I da Classe.

3.2. Direitos Políticos: **Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.**

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

btg pactual

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] Cotas Seniores da [•]ª série ("Cotas"), e no mínimo [•] Cotas Seniores no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]ª série ("Data da 1ª Integralização").

2. **Data de Emissão:** [•].

3. **Público-alvo:** A oferta é destinada a Investidores [Qualificados]/[Profissionais];

4. **Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série:** Na integralização das Cotas Seniores da presente série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

5. **Prazo de subscrição:** [•].

6. **Distribuição e/ou Forma de Colocação:** [•].

7. **Benchmark**: [•] ("**Benchmark Sênior**").

8. **Prazo de Duração desta Emissão:** [•].

9. **Período de Carência**: período concluído na primeira data de amortização, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em [•], a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas, nos termos do Regulamento;

10. **Distribuição de Rendimentos**: observado o Regulamento, o Gestor poderá determinar a realização de distribuição de rendimentos aos titulares das Cotas Seniores, trimestralmente, em montante de até o Benchmark Sênior, mediante comunicação ao Administrador com antecedência mínima de [5 (cinco) Dias Úteis], observados os procedimentos operacionais da B3.

11. **Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série:** Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item, as Cotas Seniores serão amortizadas conforme cronograma abaixo, observada a possibilidade de amortização extraordinária, a ser feita a exclusivo critério do gestor: [•].

12. **Montante mínimo:** [•].

13. **Distribuição e Negociação:** [•].

Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

*São Paulo, **[DATA]***

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das cotas da Subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"). Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1.1. **Subclasse:** Cotas Subordinadas.

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo I.

3. COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, Resgate e Amortização estão definidas no Anexo Descritivo da Classe.

3.2. **Direitos Políticos:** Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.

3.3. **Quantidade de Cotas Subordinadas**: [●].

3.4. **Data de Emissão**: [DATA].

3.5. **Valor Unitário de Emissão**: [●].

3.6. **Volume Total**: R$[•] ([•]).

3.7. **Forma de Integralização**: [●].

3.8. **Prazo para Distribuição**: [●].

3.9. **Regime de Distribuição**: [●].

3.10. **Distribuição Parcial**: [●].

3.11. **Lote Adicional ou Suplementar**: [●].

3.12. **Distribuidor**: [●].

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

3.13. **Registro e Negociação**: [●].

3.14. **Restrições à Negociação**: [●].

3.15. **Distribuição de Rendimentos:** o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, determinar distribuição de rendimentos periódicas aos titulares das Cotas Subordinadas, em montante limitado aos rendimentos atribuíveis às Cotas Subordinadas após a observância dos direitos e prioridades das Cotas Seniores, podendo o Gestor determinar a retenção e o reinvestimento, total ou parcial, de tais valores.

3.16. **Forma de Colocação/Distribuição**: [oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") / colocação privada].

3.17. **Prazo para Distribuição**: [nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição de Cotas Subordinadas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da distribuição das Cotas Subordinadas objeto do presente Apêndice / não aplicável].

3.18. **Aplicação Mínima**: [●].

3.19. **Datas de Pagamento da Meta de Remuneração**: não aplicável, as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores.

3.20. **Datas de Pagamento da Amortização**: não aplicável, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme estabelecido no Regulamento.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

1. *Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO*

1.1. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

1.2. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

1.3. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

2. *Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização*

2.1. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a

consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

2.2. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

2.3. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

2.4. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

2.5. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

2.6. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

3. *Risco Tributário*

3.1. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital

auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

3.2. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

3.3. A isenção de imposto de renda sobre os rendimentos distribuídos pela Classe a cotistas pessoas físicas está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: (a) a Classe deve possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e (b) as Cotas devem ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Adicionalmente, o benefício não será concedido ao cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas, ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, entre outras limitações. Não há garantia de que a Classe manterá, de forma contínua, o número mínimo de cotistas ou as demais condições necessárias à manutenção do benefício fiscal, de modo que os rendimentos distribuídos poderão passar a ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

4. *Risco relativo à forma de constituição da Classe*

4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.

4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

5. *Risco de Liquidez das Cotas*. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos da Classe somente poderão ser distribuídos na medida em que existam Resultado Distribuível e disponibilidade financeira para tanto, sendo certo que as Distribuições de Rendimentos dependerão de determinação do Gestor e poderão não ocorrer em determinado período, podendo os resultados não distribuídos, observada a regulamentação aplicável, permanecer retidos e ser reinvestidos pela Classe, especialmente no caso das Cotas Subordinadas.

6. *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

7. *Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio*

 7.1. *Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

 7.2. *Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos

Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

7.3. *Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes.* A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

7.4. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

7.5. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio*. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

7.6. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário*. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do

Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

7.7. *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

7.8. *Documentos Comprobatórios*. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

7.9. *Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário*. Atualmente, o mercado secundário de CRA no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

7.10. *Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRA*. O investimento em CRA inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

Docusign Envelope ID: D0849FEB-EBF0-884E-809A-CCE3D5E3B68A

8. *Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.*

8.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

8.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.3. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

8.4. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.5. Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

9. *Outros Riscos*

9.1. *Risco de concentração*. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

9.2. *Risco de governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

9.3. *Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas*. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

9.4. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

9.5. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.6. *Ausência de garantia.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

9.7. *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

9.8. Risco de conflito de interesses com o Gestor. A Classe poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, nos termos da Política de Investimentos. Tais operações caracterizam situação de potencial conflito de interesses e somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Não há garantia de que tal aprovação será obtida, nem de que as condições das referidas operações serão equivalentes às que seriam obtidas em operações com terceiros. Caso aprovadas, eventuais decisões do Gestor relacionadas a tais investimentos poderão ser influenciadas por interesses do Gestor ou de suas partes relacionadas, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas. Por outro lado, caso a aprovação não seja obtida, a Classe poderá não conseguir implementar integralmente a estratégia de investimento pretendida pelo Gestor.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

ANEXO C

SEGUNDO ATO DE DELIBERAÇÃO E VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente "*Instrumento de Deliberação Conjunta*" ("Instrumento") com **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) alterar o regulamento do **BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.587.184/0001-71, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundo" e "Resolução CVM 175", respectivamente), constituído com única classe, conforme o Anexo I ao regulamento do Fundo ("Classe", "Anexo Descritivo" e "Regulamento", respectivamente), aprovado por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Brave FIAgro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", celebrado em 11 de agosto de 2026 ("Instrumento de Constituição"), e alterado por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", celebrado em 08 de outubro de 2026 ("Ato de Deliberação"), de forma a atender às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no âmbito do processo de listagem do Fundo e de admissão à negociação das cotas da subclasse sênior da Classe ("Cotas Seniores") em mercado de bolsa e das cotas da subclasse subordinada da Classe ("Cotas Subordinadas" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas") em mercado de balcão organizado, ambos administrados pela B3;

(ii) ratificar todas as demais deliberações dispostas no Instrumento de Constituição e no Ato de Deliberação, cujo teor não tenha sido alterado por este Instrumento; e

(iii) submeter à CVM este Instrumento e os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, bem como encaminhá-los à B3, no âmbito do processo de listagem do Fundo e de admissão das

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

Cotas à negociação, praticando todos os demais atos necessários à implementação das deliberações acima.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, ainda, que: **(i)** até a presente data, não houve subscrição de Cotas, razão pela qual as alterações ao Regulamento ora deliberadas independem de aprovação em assembleia de cotistas; e **(ii)** tais alterações decorrem da necessidade de atendimento a exigências expressas da B3, entidade administradora dos mercados organizados em que as Cotas serão admitidas à negociação, nos termos do artigo 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM 175.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Instrumento e que não estejam aqui expressamente definidos terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

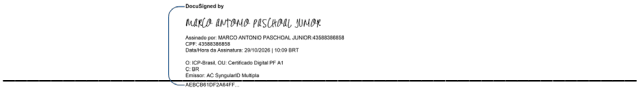
(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada", celebrado em 28 de outubro de 2026)



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora



BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

ANEXO I

Ao Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Brave Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1 **BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral, Anexo Normativo VI, da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), com aplicação subsidiária do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175 em virtude da política de investimentos da Classe, terá como principais características:

Classe	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), responsável pela administração fiduciária.
Gestor	**Brave Gestora de Recursos LTDA.**, com sede no município e Estado do São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº **17.918**, de 16 de junho de 2020 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Cotas**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I ("**Anexo I**")

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência;

(iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.6 Nesta data, o Fundo é constituído sob classe única de cotas ("**Classe**"), de forma que todas as referências ao Fundo, neste Regulamento, alcançam a sua classe única e vice-versa, salvo quando o contexto exigir interpretação diversa.

1.6.1 Considerando que o Fundo é constituído sob única Classe de cotas, não há rateio de encargos, despesas ou contingências entre classes. Os encargos, despesas e contingências do Fundo confundem-se integralmente com os encargos, despesas e contingências de sua Classe.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (h) agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**"), de modo que nenhuma disposição deste Regulamento deverá ser interpretada como qualquer promessa do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

3.2 A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais está descrita no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**" e, quando em conjunto e indistintamente com as Assembleias Gerais, as "**Assembleias de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência,

no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes ("**Maioria Simples**"), sem prejuízo dos quóruns específicos previstos no Anexo I.

4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

4.2.1 A resposta à consulta formal deverá ser enviada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.3 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste CAPÍTULO 4 - quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas. ("**Prazo de Duração**").
Objetivo	A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("**Cotas**"), conforme a política de investimentos definida no Capítulo IV abaixo ("**Política de Investimentos**"), por meio de aplicação de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"): (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (ii) direitos creditórios do agronegócio; (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio; (iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (v) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderão ser alocados em cotas de fundos de investimento em renda fixa e/ou títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**"). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira. Para os fins deste Regulamento, entender-se-á por "**Patrimônio Líquido**", a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas ("**Emissão**"), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a Emissão.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas ("**Capital Autorizado**").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Sim, na forma prevista no item 8.3 deste Anexo I.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

	As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização das Cotas	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. A amortização por meio da entrega de bens e direitos ocorrerá exclusivamente por: (i) deliberação da assembleia especial de cotistas; (ii) pelo exercício do direito de dissidência em assembleia que delibere pela liquidação antecipada e o respectivo cotista seja voto vencido na decisão de liquidação antecipada; e (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe. A integralização de Cotas por meio da entrega de bens e direitos depende da aprovação da assembleia especial de Cotistas do valor atribuído ao bem ou direito, ficando dispensada a elaboração de laudo de avaliação a depender do tipo de bem ou direito integralizado, nos termos da regulamentação aplicável. A integralização em bens e direitos será realizada fora do ambiente da B3, sem prejuízo da aprovação da assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao ativo ou da aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas. A integralização das Cotas por meio da entrega de bens e direitos deve ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de subscrição, ou dentro de prazo diverso, desde que expressamente previsto no respectivo documento de aceitação da oferta.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no endereço https://braveasset.com.br.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS DA CLASSE E RESERVA DE CAIXA E DE AMORTIZAÇÃO

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Sem prejuízo das despesas e encargos dispostos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:

(i) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;

(ii) despesas com agente de cobrança;

(iii) despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;

(iv) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe;

(vi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(vii) prêmios de seguro;

(viii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento;

(ix) despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) despesa com a subcontratação de terceiros para verificação e lastro, quando aplicável e necessário, conforme item 12.4.1.

(xi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas; e

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.

3.3 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcadas pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada Emissão.

3.4 A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será apurada pelo Gestor e constituída pelo Administrador, uma reserva de caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe ("Reserva de Caixa").

3.4.1 A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pelo Gestor.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

3.4.2 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a **(i)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou **(ii)** 3 (três) meses de despesas estimadas, dos dois o que for maior.

3.4.3 Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pelo Gestor em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.4.4 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 3.4.2 acima, o Gestor poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

3.4.5 Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo "CAPÍTULO 11 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO" deste Anexo I.

3.5 Além da Reserva de Caixa descrita acima, será apurada pelo Gestor e constituída pelo Administrador uma reserva de amortização, para o pagamento das amortizações de cada série da Subclasse de Cotas Sênior de acordo com a estrutura descrita no item 3.5.1 abaixo ("Reserva de Amortização").

3.5.1 A partir do 15° (décimo quinto) Dia Útil anterior a cada data que ocorrer o pagamento de amortização de qualquer série de Cota Sênior ("Data de Amortização"), de modo linear, de forma que, até o 5° (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou de amortização segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

3.5.2 Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pelo Gestor em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.5.3 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 3.5.1 acima, o Gestor deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. O Gestor somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 3.5.1 acima.

3.5.4 Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos no "CAPÍTULO 11 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO" deste Anexo I.

CAPÍTULO 4 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1 As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Direitos Creditórios do Agronegócio e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

4.2 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto a parcela de 49% (quarenta e nove por cento) remanescente deverá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.3 A Classe poderá aplicar, de forma preponderante, seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e fundos de investimento em direitos creditórios, geridos pelo Gestor e/ou por

partes a ele relacionadas ("Ativos Conflitados"), o que configura situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. A aquisição de Ativos Conflitados dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.4 Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.5 Tendo em vista: (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e/ou Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.

4.6 Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.6.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**"), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contratos de Endosso**") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("**Cedentes**") e/ou endossantes ("**Endossantes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo I e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

4.7 O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.8 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios do Agronegócio que, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, ou seu registro em entidade registradora;

(iii) sejam ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio; e

(iv) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos neste Anexo I.

4.8.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

4.8.3 Na hipótese de eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Limites de concentração aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio e fundos de investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe

4.9 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.9.1 O limite acima referido poderá ser aumentado até 100% (cem por cento) quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) ou seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; (ii) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (d) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (a) e (b) deste item (ii).

4.9.2 Caso a Classe adquira cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio, para fins de apuração do limite previsto neste item, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em fundos investidos geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

4.10 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o Gestor deverá observar, ainda, os limites de concentração abaixo:

(i) a Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas ao originador, Cedente ou Endossante;

(ii) a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(iii) a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por fundos de investimento administrados ou custodiados pelo Administrador e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(iv) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas;

(v) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, e/ou suas partes relacionadas;

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

(vi) no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de uma mesma classe, excetuada a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, observado, contudo o item (vii) abaixo;

(vii) observado o objetivo da Classe, esta poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais. Do percentual de 20% (vinte por cento) retromencionado, pode ser investido até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em classes de FIAGRO, que atendam ao Anexo II da Resolução CVM 175 e que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;

(viii) é vedada a aquisição de precatórios federais; e

(ix) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio cuja estrutura de capital não preveja qualquer subordinação ou retenção de risco por parcela específica de investidores, isto é, sem segmentação em subclasses, séries ou estruturas equivalentes. Dentro desse limite, cada Direito Creditório do Agronegócio individualmente não poderá representar mais do que 2,5% do Patrimônio Líquido.

4.10.1 Sem prejuízo dos limites de concentração de observância obrigatória previstos na Resolução CVM 175, os limites adicionais de concentração previstos nos incisos (vi) e (ix) do item 4.10 acima passarão a ser de observância obrigatória a partir da primeira data em que o Patrimônio Líquido seja igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Ativos Recuperados

4.11 Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos ("**Ativos Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

4.12 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.13 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios do Agronegócio, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.14 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

Verificação do Lastro quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme referidos na alínea "a", do inciso XII, do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral.

4.15.1 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.16 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio **não** registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

4.17 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.18 Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio da carteira, o que for maior, o custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos no mesmo período.

4.19 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

4.20 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Disposições gerais e vedações aplicáveis à classe

4.21 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

4.22 A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.23 É vedado à Classe:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em assembleia de Cotistas, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe, o Administrador ou o Gestor ou a Consultoria Especializada;

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

(b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e

(c) a Classe e o representante dos Cotistas;

(iii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, os consultores, os membros de comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

(iv) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

4.23.1 No que se refere à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, a vedação prevista no item 4.23, (ii), (a) acima, poderá ser afastada desde que:

(i) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e

(ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

CAPÍTULO 5 - INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

5.1 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente ou Endossante e/ou desinvestimento de Direitos Creditórios do Agronegócio, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios do Agronegócio** e/ou destinados ao resgate das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido) e desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, nos termos do item 11.1.2 e 11.4 deste Anexo I.

5.2 Os recursos obtidos pela Classe em cada distribuição pública ou colocação privada de Cotas deverão ser aplicados em Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da respectiva distribuição de Cotas, observada a Política de Investimentos.

5.2.1 Caso, decorrido o prazo previsto no item 5.2 acima, os recursos captados na respectiva distribuição não tenham sido integralmente aplicados em Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar, conforme orientação do Gestor, sobre: (i) a restituição aos Cotistas, proporcionalmente às Cotas subscritas na respectiva distribuição, da parcela dos recursos não aplicada; ou (ii) a prorrogação do prazo para aplicação dos recursos, por período a ser fixado na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 15, incisos III e IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**") até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

da Classe ("**Conta da Classe**") e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento dos Encargos devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável e pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, quando e se aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;

(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios do Agronegócio, observando-se a Política de Investimentos;

(vi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, conforme aplicável;

(vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

6.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe:

(i) pagamento dos Encargos devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável e pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, quando e se aplicável;

(ii) pagamento de amortização até o resgate das Cotas Seniores, se houver; e

(iii) pagamento de amortização até o resgate das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 7 - CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente, sendo as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

7.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito dos Cotistas de comparecer às assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4 O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

Cotas Seniores

7.5 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade no recebimento de Distribuições de Rendimentos, bem como na amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário (conforme abaixo definido) será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e no Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o benchmark sênior, conforme definido no suplemento de cada série de Cotas Seniores ("Benchmark Sênior").

7.5.2 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

7.5.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento, do Apêndice e do suplemento referente a cada emissão de Cotas.

7.5.4 A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à série; (vii) a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores da série; e (viii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

7.5.5 Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores.

7.5.6 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios do Agronegócio, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

7.5.7 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores de uma respectiva série, o Valor Unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** Valor Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice ou suplemento, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário

calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada série.

7.5.8 As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário nos termos do Anexo I.

7.5.9 As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate e de amortização sobre todas as Cotas Subordinadas.

7.5.10 O Valor Unitário das Cotas Seniores será apurado e divulgado diariamente, por Dia Útil, na abertura de cada Dia Útil.

Cotas Subordinadas

7.6 As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) admite-se a Amortização de Cotas Subordinadas, em valor a ser definido pelo Gestor, desde que seja pago o valor das Amortizações Programadas para as Cotas Seniores no período, bem como o Índice de Subordinação não seja comprometido;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos abaixo; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

7.6.2 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

7.6.3 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização, o valor a ser atribuído aos ativos a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério não diferem substancialmente do valor do ativo atribuído nos termos do Anexo I;

(iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos ativos aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos ativos pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os ativos atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável.

7.6.4 O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do

valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinadas no dia do cálculo.

7.6.5 Verificado Excesso de Subordinação (conforme abaixo definido), à critério do Gestor, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite para manutenção do Índice de Subordinação enquadrado**,** desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos definida; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendido o Índice de Subordinação.

7.6.6 O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será apurado e divulgado diariamente, por Dia Útil, no fechamento de cada Dia Útil.

Índice de Subordinação

7.7 A Classe deverá manter, a todo tempo, o índice de subordinação correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento), que será o percentual representado pela razão entre: (i) o valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido total do Fundo ("Índice de Subordinação").

7.7.1 As perdas decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira do Fundo serão alocadas prioritariamente às Cotas Subordinadas, respeitada a ordem de subordinação entre subclasses, antes de afetarem as Cotas Seniores.

CAPÍTULO 8 - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

8.1 As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

8.2 Após a primeira emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado.

8.3 Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.4 Os investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da primeira emissão da Classe e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

8.5 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice ou suplemento.

8.6 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

8.6.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

8.7 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

8.8 As Cotas terão o valor nominal unitário na respectiva data de emissão especificado nos respectivos Apêndices e/ou suplementos, conforme o caso ("**Valor Unitário**").

Integralização das Cotas

8.9 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos apêndices de cada subclasse, nos suplementos de cada série, nos Boletins de Subscrição e nos Compromissos de Investimento, conforme o caso.

8.9.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio ou Ativos Financeiros de Liquidez será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

8.10 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

8.10.1 As Chamadas de Capital, inclusive quando destinadas ao pagamento de despesas e encargos da Classe, estarão sempre limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

8.10.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.10.3 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

8.10.4 O Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade a cada Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; **(ii)** o valor total que deverá ser integralizado; e **(iii)** a data prevista para a liquidação da Chamada de Capital, de modo que os Cotistas acessem seus custodiantes para a realização das operações de integralização das Cotas.

8.11 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

8.11.2 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

8.11.3 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

8.11.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

8.11.5 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

8.12 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

8.13 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

8.13.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

8.13.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

8.14 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor ("**Agência Classificadora de Risco**").

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

CAPÍTULO 9 - DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe, a critério do Gestor, realizará distribuições periódicas de rendimentos aos Cotistas ("**Distribuições de Rendimentos**"), observado o disposto neste Capítulo, nos respectivos Apêndices e Suplementos e na regulamentação aplicável.

9.1.1 As Distribuições de Rendimentos estarão limitadas ao montante dos lucros contábeis acumulados ou do exercício da Classe, apurados sob o regime de competência, que sejam passíveis de distribuição nos termos da regulamentação e das orientações da CVM aplicáveis ("**Resultado Distribuível**"), observada, adicionalmente, a disponibilidade de recursos financeiros da Classe para a realização do respectivo pagamento.

9.1.2 Caso a Classe tenha auferido resultado positivo, este será distribuído aos Cotistas, conforme Ordem de Alocação de Recursos, observado o Benchmark Sênior, no caso das Cotas Seniores.

9.1.3 As Distribuições de Rendimentos não constituem amortização ou resgate das Cotas, não implicam redução da quantidade de Cotas detidas pelos respectivos Cotistas e serão realizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, sem prejuízo dos efeitos decorrentes do respectivo pagamento sobre o valor patrimonial das Cotas.

9.1.4 Com base nas informações contábeis disponibilizadas pelo Administrador e observado o Resultado Distribuível, o Gestor poderá determinar a realização de Distribuição de Rendimentos, com periodicidade trimestral, mediante comunicação ao Administrador com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento ou com a maior antecedência que venha a ser exigida pelos procedimentos operacionais do Administrador e/ou da B3. As Distribuições de Rendimentos serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil e farão jus a tais rendimentos os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do respectivo trimestre civil, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

9.1.5 A comunicação prevista no item acima deverá indicar, no mínimo: **(i)** o montante total da Distribuição de Rendimentos; **(ii)** o valor a ser distribuído por Cota de cada Subclasse e/ou série, conforme aplicável; **(iii)** o período de referência; **(iv)** a data-base para identificação dos Cotistas que farão jus ao recebimento; e **(v)** a respectiva data de pagamento.

9.1.6 Recebida a comunicação do Gestor, o Administrador deverá, observadas a disponibilidade financeira da Classe, a Ordem de Alocação de Recursos e a confirmação de que o montante indicado não excede o Resultado Distribuível, adotar as providências necessárias à retenção dos recursos destinados à respectiva Distribuição de Rendimentos e à operacionalização de seu pagamento, inclusive perante a B3 e por meio do Fundos.Net, quando aplicável.

9.1.7 Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

9.2 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma amortização programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices ou suplementos, conforme o caso ("**Amortização Programada**"), e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, observando o disposto neste Regulamento; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, "**Amortização**").

9.2.1 Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação (conforme especificado no Apêndice das Cotas Seniores ("**Excesso de Subordinação**"), à critério do Gestor, as

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite para manutenção do Índice de Subordinação enquadrado**,** desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Anexo I; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendido o Índice de Subordinação.

9.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.4 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no 5º (quinto) Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.4.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.4.2 No caso das Cotas admitidas à negociação em mercado de bolsa, as amortizações serão realizadas conforme os prazos regulatórios e os procedimentos operacionais da B3, devendo o Administrador divulgar a data de corte para identificação dos Cotistas que farão jus ao recebimento da respectiva amortização ("Data de Corte") com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por meio de comunicado publicado em sua página na rede mundial de computadores e junto à B3.

9.4.3 O pagamento das amortizações das Cotas referidas no item 9.4.2 acima será realizado no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva Data de Corte.

9.5 Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando: (i) houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido; (ii) pelo exercício do direito de dissidência em assembleia que delibere pela liquidação antecipada e o respectivo cotista seja voto vencido na decisão de liquidação antecipada; e (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez.

9.6 As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios do Agronegócio estão no seu respectivo Apêndice.

CAPÍTULO 10 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe ("**Quórum Qualificado**")
II – deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Quórum Qualificado
III – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Quórum Qualificado
IV – alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Quórum Qualificado, observado o disposto nos itens 11.5 a 11.8 abaixo
V – alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;	Quórum Qualificado
VI – aprovar a emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria Simples
VII – alterações na Política de Investimentos da Classe;	Quórum Qualificado
VIII – alterações nos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	Quórum Qualificado
IX – alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Quórum Qualificado
X – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria Simples
XI – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples
XII – a eleição de um ou mais representantes de cotistas para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da classe de cotas, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas; e	Maioria Simples

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

	Matéria	Quórum
XIII –	Aprovar o afastamento da vedação que trata o item 4.23(ii), do Regulamento.	Maioria Simples

10.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.5 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

10.6 As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.7 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.8 No caso de aquisição de Ativos Conflitados, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a aprovação, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, da aquisição de Ativos Conflitados por meio do qual serão aprovados também os critérios de elegibilidade e condições para aquisição de Ativos Conflitados

10.8.1 Não terão direito a voto na assembleia mencionada no item acima as partes e os Cotistas em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

Representante de Cotistas

10.9 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: (i) seja Cotista, (ii) não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, (iv) não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

10.10 Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

10.11 O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

10.12 As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

10.13 O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição, não sendo nunca seu mandato superior a 1 (um) ano.

10.14 A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

10.15 O Administrador deverá fornecer ao representante dos Cotistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, bem como quaisquer informações adicionais solicitadas para o desempenho de suas funções.

10.16 Os pareceres e opiniões do representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento ou conclusão, para posterior divulgação.

CAPÍTULO 11 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(v) desenquadramento da reserva caixa, desde que não reenquadrada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, observado o disposto no item 3.4 do Anexo I;

(vi) desenquadramento da reserva de amortização, desde que não reenquadrada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, observado o disposto no item 3.5 do Anexo I;

(vii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(viii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 30 (trinta) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(ix) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe;

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 12.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, de realização de novas Distribuições de Rendimento e de Amortização das Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio e Amortização das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação da Classe

11.3 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; (ii) na ocorrência de Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja convertido em Evento de Liquidação; ou (iii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

11.4 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, na hipótese de Evento de Avaliação que tenha sido convertido em Evento de Liquidação, apenas manterá a interrupção já realizada; (ii) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iv) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

11.4.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos neste Anexo I.

11.4.2 Em uma mesma Subclasse, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

11.5 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor, vender os Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Ativos Financeiros de Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

11.5.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 11.5 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

11.5.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.5.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros de Liquidez.

11.5.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.5.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 11.5.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.5.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

11.5.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 11.5.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.6 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 11.5.4 acima.

11.7 Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

11.8 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.10 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Empresa de Auditoria**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

11.11 Caso a Classe possua investimento em imóvel rural, a hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel.

11.11.1 Na hipótese do item 11.11 bem como na sujeição do administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de cotistas que eleger nova instituição administradora constitui documento hábil para averbação da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO 12 - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

12.1.1 Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade real e fiduciária dos bens da Classe.

12.1.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.4 O Gestor, previamente à aquisição pela Classe, efetuará a verificação integral da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão adquiridos pela Classe.

12.4.1 O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 12.4 acima, inclusive o Custodiante ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4.2 Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.5 O Gestor será a responsável pela verificação do Índice de Subordinação.

Da divulgação de informações

12.6 O Administrador prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as Cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução 175.

12.7 Para fins do disposto neste Anexo I, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal.

12.7.1 O envio de informações por meio eletrônico previsto acima dependerá de autorização do cotista.

12.8 Compete ao cotista manter o Administrador atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

12.9 O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o Administrador e a CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

12.10 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

12.11 Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

12.11.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

12.11.2 Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.

12.11.3 Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

12.11.4 Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

12.11.5 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.12 Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e/ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(viii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada;

(b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;

(c) a Classe e o representante de Cotistas; e

(d) a Classe e o empreendedor;

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

(x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir aplicações assumidas pela Classe; e

(xi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

12.12.1 A vedação prevista no item (v) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio

12.13 É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

12.14 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.14.1 A vedação de que trata o item acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

CAPÍTULO 13 - TAXAS

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**Taxa de Administração**" e "**IGP-M**", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa Máxima de Administração	Equivalente à Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Gestão**").

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

	A cada mês, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá renunciar o recebimento da Taxa de Gestão, desde que informe o Administrador com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à data de pagamento.
Taxa Máxima de Gestão	A Taxa Máxima de Gestão da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido médio da Classe ao longo do período.
Taxa Máxima de Custódia	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M ("**Taxa Máxima de Custódia**").
Taxa de Performance	Não será devida taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 14 - TRIBUTAÇÃO

14.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

14.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:
Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRF**") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada, inclusive pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, foram instituídos o Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e a Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), em substituição gradual aos tributos sobre o consumo previstos na legislação anterior. A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033.

De acordo com a legislação atualmente vigente, não são contribuintes do IBS e da CBS, dentre outros, os fundos de investimento cujo patrimônio seja constituído exclusivamente por aplicações em participações societárias, certificados, direitos, títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros permitidos pela CVM, observadas as hipóteses específicas previstas na legislação aplicável. Considerando a Política de Investimentos da Classe, que prevê a aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios do Agronegócio e, subsidiariamente, em Ativos Financeiros de Liquidez, espera-se que a Classe se enquadre, enquanto mantidas tais características, dentre os fundos de investimento não contribuintes do IBS e da CBS.

Alterações na composição da carteira, na natureza das operações realizadas pela Classe, na legislação ou na regulamentação aplicável poderão modificar o tratamento tributário acima descrito, inclusive sujeitando determinadas operações ou a própria Classe ao IBS e à CBS, conforme aplicável.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("**IOF/TVM**") à alíquota zero. O Poder Executivo está autorizado a majorar essa alíquota até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas. Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.
Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotista INR"):
Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de ativos inadimplidos ou Direitos Creditórios do Agronegócio a performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros de Liquidez, cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

15.3 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 - FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.

16.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

CAPÍTULO 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice, que integra o Anexo I, dispõe sobre informações específicas da Subclasse de Cotas Seniores ("Subclasse Sênior"). O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da Subclasse Sênior, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo I.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1.1. **Subclasse:** Cotas Seniores.

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, Resgate e Amortização estão definidas no Anexo I da Classe.

3.2. Direitos Políticos: **Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.**

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] Cotas Seniores da [•]ª série ("Cotas"), e no mínimo [•] Cotas Seniores no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]ª série ("Data da 1ª Integralização").

2. **Data de Emissão:** [•].

3. **Público-alvo:** A oferta é destinada a Investidores [Qualificados]/[Profissionais];

4. **Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série:** Na integralização das Cotas Seniores da presente série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

5. **Prazo de subscrição:** [•].

6. **Distribuição e/ou Forma de Colocação:** [•].

7. **Benchmark**: [•] ("**Benchmark Sênior**").

8. **Prazo de Duração desta Emissão:** [•].

9. **Período de Carência**: período concluído na primeira data de amortização, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em [•], a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas, nos termos do Regulamento;

10. **Distribuição de Rendimentos**: observado o Regulamento, o Gestor poderá determinar a realização de distribuição de rendimentos aos titulares das Cotas Seniores, trimestralmente, em montante de até o Benchmark Sênior, mediante comunicação ao Administrador com antecedência mínima de [5 (cinco) Dias Úteis], observados os procedimentos operacionais da B3.

11. **Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série:** Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item, as Cotas Seniores serão amortizadas conforme cronograma abaixo, observada a possibilidade de amortização extraordinária, a ser feita a exclusivo critério do gestor: [•].

12. **Montante mínimo:** [•].

13. **Distribuição e Negociação:** [•].

Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

*São Paulo, **[DATA]***

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das cotas da Subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"). Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1.1. **Subclasse:** Cotas Subordinadas.

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo I.

3. COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, Resgate e Amortização estão definidas no Anexo Descritivo da Classe.

3.2. **Direitos Políticos:** Conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.

3.3. **Quantidade de Cotas Subordinadas**: [●].

3.4. **Data de Emissão**: [DATA].

3.5. **Valor Unitário de Emissão**: [●].

3.6. **Volume Total**: R$[•] ([•]).

3.7. **Forma de Integralização**: [●].

3.8. **Prazo para Distribuição**: [●].

3.9. **Regime de Distribuição**: [●].

3.10. **Distribuição Parcial**: [●].

3.11. **Lote Adicional ou Suplementar**: [●].

3.12. **Distribuidor**: [●].

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

3.13. **Registro e Negociação**: [●].

3.14. **Restrições à Negociação**: [●].

3.15. **Distribuição de Rendimentos:** o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, determinar distribuição de rendimentos periódicas aos titulares das Cotas Subordinadas, em montante limitado aos rendimentos atribuíveis às Cotas Subordinadas após a observância dos direitos e prioridades das Cotas Seniores, podendo o Gestor determinar a retenção e o reinvestimento, total ou parcial, de tais valores.

3.16. **Forma de Colocação/Distribuição**: [oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") / colocação privada].

3.17. **Prazo para Distribuição**: [nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição de Cotas Subordinadas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da distribuição das Cotas Subordinadas objeto do presente Apêndice / não aplicável].

3.18. **Aplicação Mínima**: [●].

3.19. **Datas de Pagamento da Meta de Remuneração**: não aplicável, as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores.

3.20. **Datas de Pagamento da Amortização**: não aplicável, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, conforme estabelecido no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

1. *Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO*

1.1. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

1.2. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

1.3. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

2. *Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização*

2.1. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a

consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

2.2. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

2.3. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

2.4. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

2.5. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

2.6. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

3. *Risco Tributário*

3.1. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital

auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

3.2. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

3.3. A isenção de imposto de renda sobre os rendimentos distribuídos pela Classe a cotistas pessoas físicas está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: (a) a Classe deve possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e (b) as Cotas devem ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Adicionalmente, o benefício não será concedido ao cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas, ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, entre outras limitações. Não há garantia de que a Classe manterá, de forma contínua, o número mínimo de cotistas ou as demais condições necessárias à manutenção do benefício fiscal, de modo que os rendimentos distribuídos poderão passar a ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

4. *Risco relativo à forma de constituição da Classe*

4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.

4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

5. *Risco de Liquidez das Cotas*. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos da Classe somente poderão ser distribuídos na medida em que existam Resultado Distribuível e disponibilidade financeira para tanto, sendo certo que as Distribuições de Rendimentos dependerão de determinação do Gestor e poderão não ocorrer em determinado período, podendo os resultados não distribuídos, observada a regulamentação aplicável, permanecer retidos e ser reinvestidos pela Classe, especialmente no caso das Cotas Subordinadas.

6. *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

7. *Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio*

 7.1. *Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

 7.2. *Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos

Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

7.3. *Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes.* A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

7.4. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

7.5. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio*. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

7.6. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário*. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do

Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

7.7. *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

7.8. *Documentos Comprobatórios*. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

7.9. *Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário*. Atualmente, o mercado secundário de CRA no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

7.10. *Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRA*. O investimento em CRA inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

Docusign Envelope ID: 6758B0BF-5E91-8D92-8028-6E2ABFA521EB

8. *Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.*

8.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

8.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.3. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

8.4. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.5. Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

9. *Outros Riscos*

9.1. *Risco de concentração*. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

9.2. *Risco de governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

9.3. *Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas*. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

9.4. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

9.5. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.6. *Ausência de garantia*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

9.7. *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

9.8. Risco de conflito de interesses com o Gestor. A Classe poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, nos termos da Política de Investimentos. Tais operações caracterizam situação de potencial conflito de interesses e somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Não há garantia de que tal aprovação será obtida, nem de que as condições das referidas operações serão equivalentes às que seriam obtidas em operações com terceiros. Caso aprovadas, eventuais decisões do Gestor relacionadas a tais investimentos poderão ser influenciadas por interesses do Gestor ou de suas partes relacionadas, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas. Por outro lado, caso a aprovação não seja obtida, a Classe poderá não conseguir implementar integralmente a estratégia de investimento pretendida pelo Gestor.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

BRAVE ASSET

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO

BRAVE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

GESTOR

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

GMR PRINTER
CAPITAL MARKETS
www.gmrprinter.com.br